



Universidade do Minho
Instituto de Ciências Sociais

Sara Alexandra de Carvalho e Almeida

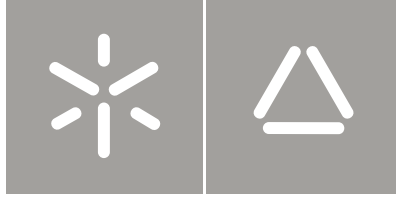
Os Bastidores dos Crimes de Ódio:
Dimensões Sociais e Identitárias

Os Bastidores dos Crimes de Ódio:
Dimensões Sociais e Identitárias

Sara Alexandra de Carvalho e Almeida

UMinho | 2013

Outubro de 2013



Universidade do Minho
Instituto de Ciências Sociais

Sara Alexandra de Carvalho e Almeida

Os Bastidores dos Crimes de Ódio:
Dimensões Sociais e Identitárias

Tese de Mestrado em Crime, Diferença e Desigualdade

Trabalho efectuado sob a orientação da
Professora Doutora Manuela Ivone Cunha

“O gênio, o crime e a loucura, provêm, por igual, de uma anormalidade; representam, de diferentes maneiras, uma inadaptabilidade ao meio”

Fernando Pessoa (s/d)

DECLARAÇÃO

Nome	Sara Alexandra de Carvalho e Almeida
Endereço Eletrónico	sacalmeida@gmail.com
Número de Identificação Civil	13708959
Título da Dissertação	Os Bastidores dos Crimes de Ódio: Dimensões Sociais e Identitárias
Orientador(es)	Professora Doutora Ivone Cunha
Ano de Conclusão	2013
Designação do Mestrado	Mestrado em Crime, Diferença e Desigualdade

É AUTORIZADA A REPRODUÇÃO INTEGRAL DESTA TESE/TRABALHO APENAS PARA EFEITOS DE INVESTIGAÇÃO, MEDIANTE DECLARAÇÃO ESCRITA DO INTERESSADO, QUE A TAL SE COMPROMETE;

Universidade do Minho, ___/___/_____

Assinatura: _____

Agradecimentos

A concretização deste projeto marca mais uma etapa alcançada. Etapa essa recheada de apoios e motivações. Foram muitos os que contribuíram para a minha formação, para o meu desejo de evolução e de criação. Ao longo da licenciatura em Sociologia e do mestrado em Crime, Diferença e Desigualdade foram criadas ligações que, sem dúvida, contribuíram bastante para que este projeto fosse concluído, prestando assim o agradecimento a todas as pessoas que fazem parte da minha vida pessoal e académica.

O meu obrigada a todos os docentes que se cruzaram comigo ao longo de cinco anos, mas um especial à Professora Doutora Ivone Cunha pelo acompanhamento, paciência e dedicação, sem ela este projeto não estaria concluído.

Agradeço ao Jorge e Margarida Almeida, os meus pais, que há vinte e três anos me começaram a formar, acreditando e depositando em mim toda essa confiança, fazendo com que o meu percurso académico fosse, desde sempre, uma prioridade.

Fica ainda o meu imenso obrigada ao meu namorado. Ao meu padrinho e amigo, José Pedro; à colega de casa, de vida, de curso e de todas as dificuldades, Claudia; à minha companheira de todos os momentos, Joana; à minha afilhada e amiga, Paula; à minha pessoa, que me acompanha desde sempre, Inês; não esqueço todos os que me acompanharam e que, à sua maneira, foram deixando a sua pegada - deixo o meu eterno agradecimento, por se manterem ao meu lado e por fazerem parte da minha vida.

*“Não sou marinheiro, sou um Tuno
Nunca andei no alto mar, mas canto trovas ao luar
E a minha capa solta ao vento, tem paixão e desalento
De uma barca a naufragar”*

Tuna da Universidade do Minho

Resumo

Os Bastidores dos Crimes de Ódio - Dimensões sociais e identitárias

A presente dissertação faz uma análise dos crimes de ódio, analisando tudo o que neles poderá interferir. Apesar de incidir, essencialmente, no aspeto da cultura, irei-me referir também a aspetos pessoais, económicos e sociais. A bibliografia e os estudos referentes a estes crimes são relativamente recentes. Além disso tendem a incidir apenas no ato, em si, criminoso ou desviante. Contrariando esse percurso, este estudo desvia-se do crime em si e foca-se na cultura que o enforma e antecede. Foco-me nas motivações de carácter grupal e coletivo que poderão estar associadas a estes crimes. É neste contexto que refiro o conceito de “cultura de ódio”, ou seja, a cultura que se vai enraizando nos grupos através de discursos e de atos protagonizados pelos seus “líderes”.

Para perceber o que poderá estar na base de um crime desta ordem interessa explicar que um crime de ódio é qualquer ato criminal que seja motivado por um preconceito seja ele racial, sexual ou religioso. É com base em preconceitos desta ordem que se poderá explicar o aparecimento de alguns grupos de ódio. Os perfis, tanto do ofensor como da vítima; a importância que o grupo pode ter, os discursos de ódio e a (sub)cultura foram também discutidos ao longo do trabalho de forma a explanar qual o efeito das palavras e da (sub)cultura destes grupos nos seus membros. Referi o caso dos *skinheads* (*Hammerskins* e *Blood and Honour*), dado tratar-se de um grupo conhecido, essencialmente, pelo seu discurso de ódio e atos de violência.

A dissertação é de cariz exploratório, tratando-se de uma recolha de informação, sobretudo documental e bibliográfica. Foquei-me nas diferentes formas de definir crimes de ódio; no apuramento de conceitos como racismo, xenofobia, homofobia e discriminação. Com vista a conseguir responder à minha questão irei centrar-me em questões como a cultura, o efeito dela nos grupos, para depois, imediatamente, prosseguir para a análise dos grupos em questão: *Hammerskins* e *Blood and Honour*. Visto ser um objetivo analisar e enquadrar este tipo de crime em Portugal, será necessário proceder a uma recolha de notícias que possam envolver crimes deste tipo. Tal contribuirá para evidenciar até que ponto o nosso país dá atenção aos crimes de ódio ou reconhece a sua importância.

Abstract

The backstage of the hate crimes - Identity and social dimensions

The present dissertation makes the analysis of hate crimes, analyzing what aspects are involved in these crimes. Although the focus is, essentially, related to the aspect of culture, I'll also mention the personal, economic and social aspects. Literature and studies that develop these crimes are relatively recent. They also tend to focus only on the deviant or the criminal act itself. Contradicting this route, this study parts from the crime itself and focuses on the culture that precedes it and makes it happen..

During this dissertation, I focus on the group and on the collective motivations that may be associated with this type of crimes. In this context, I state the concept of "culture of hatred", which is the culture that roots in these groups, expressed in their speeches and acts, intended by their "leaders".

To understand what can be the basis of this type of crimes, it's important to explain that a hate crime is a criminal act which is motivated by a racial, sexual or religious prejudice.

Based on prejudices of this order, we may explain how some hate groups appear. The profiles of the offender and the victim, the importance that the group may have, hate speeches, and the (sub)culture were also mentioned in this dissertation to explain the speech and the (sub)culture of these groups and how they influence their members.

I mentioned the skinhead case (Hammerskins and Blood and Honour), because this is a group known especially for its hate speeches and acts of violence.

This dissertation has an exploratory nature; it aimed to gather information, based specially on documents and literature. I focused on different ways of defining hate crimes, the clarification of concepts such as racism xenophobia, homophobia and discrimination. In order to open avenues for answering my question, I will focus on issues such as culture, the effect of the culture within groups and finally I will proceed to the analysis of the groups Hammerskins, Blood and Honour.

As it is a goal to analyze this type of crimes in Portugal, I tried to identify news in the press that may involve such crimes. This will help to show how our country is far from devoting enough attention to hate crimes or from recognizing their importance.

Índice

Agradecimentos	iii
Resumo.....	iv
Abstract	v
Introdução.....	1
I. Crimes de Ódio	6
a) <i>A noção de Crimes de Ódio</i>	7
b) <i>Legislação e Motivação</i>	17
c) <i>Sistema Jurídico em Portugal</i>	19
d) <i>SOS Racismo</i>	22
e) <i>Vítima X</i>	24
f) <i>Racismo, Homofobia, Xenofobia e Etnocentrismo</i>	26
g) <i>Notícias Internacionais</i>	31
II. Grupos de Ódio	35
a) <i>Integrar um grupo de ódio?</i>	37
b) <i>O Fanatismo</i>	40
c) <i>Recrutamento</i>	46
III. Discursos de Ódio.....	50
IV. <i>Skinheads</i>	53
a) <i>Hammerskins</i>	55
b) <i>Blood and Honour</i>	57
V. Vítimas.....	59
a) <i>Diferenças</i>	61
b) <i>Grupos mais afetados</i>	63
c) <i>Denúncias</i>	64
VI. Cultura.....	67
a) <i>Cultura e Subcultura</i>	67
b) <i>Influência da Cultura nos Crimes de Ódio – Reflexão</i>	72
Conclusão	76
<i>Outras Referências</i>	84

Índice Ilustrativo

Ilustração 1 - Bandeira Sporting Clube de Portugal - <i>Skinheads Sporting</i>	15
Ilustração 2 - Arrastão em Carcavelos.....	26
Ilustração 3 - SHARP	35
Ilustração 4 - <i>Ex-Skinhead</i> submete-se a 25 cirurgias para eliminar tatuagens.....	39
Ilustração 6 - <i>A way of life</i>	53
Ilustração 7 - Skrewdriver	53
Ilustração 8 - <i>Blood and Honour</i>	55

Introdução

Os crimes de ódio, para muitos países, não são uma novidade. No entanto, foi recentemente que se começou a usar esta terminologia para diferenciar alguns tipos de crime.

De forma geral, podemos definir estes crimes como sendo uma forma de violência que é direcionada para um determinado grupo que tem características que são alvo de repulsa por parte do ofensor. As vítimas são escolhidas consoante o preconceito de cada agressor que, orientado por ideias pré-concebidas e pela repulsa referida, coloca-se numa posição hostil contra um grupo em particular. A expressão mais comum deste tipo de crimes é agressão física, assassinatos, torturas, danos de propriedade, intimidação através de ameaças e/ou comentários. Para que estes crimes possam ser julgados importa perceber o que está em causa e o que distingue este crime dos restantes. A distinção, no fundo, prende-se com a motivação para cometer o crime; se um homicídio for resultado de uma briga, de um acaso tratar-se-á apenas de um homicídio; quando este é motivado pela raça, cor, nacionalidade, sexualidade passa a ser um crime de ódio, porque a base e a motivação do crime foi um preconceito. Em suma, crimes de ódio será toda a conduta que tenha por base o preconceito (Jacobs e Potter 2012).

A designação *hate crimes*, em inglês, tem gerado uma enorme controvérsia, o que levou Howard Ehrlich (*apud* Perry 2003) (Membro do *National Institute Against Violence and Prejudice*) a distinguir entre crime de ódio, incidente de ódio e violência étnica. O primeiro diz respeito a violações do código penal, da lei penal; enquanto os outros dois poderão ser comportamentos desviantes ou reprováveis pela sociedade, mas que não são penalizados ou não constam no código penal, não constituindo, por isso, um comportamento criminal. Um membro da Associação dos Chefes da Polícia veio (re)afirmar que um crime de ódio é, efetivamente, qualquer crime em que a sua pena seja agravada pelas circunstâncias do mesmo, por ser motivado por preconceitos. Enquanto os incidentes de ódio, apesar de terem a mesma motivação, não constituem um ato criminoso (Perry 2003), como referi.

No fundo, a reação de preconceito que subjaz aos crimes de ódio é um “jogo” de duas equipas: maioria e minoria. Trata-se de uma concorrência em condições desiguais,

condições essas que resultam a favor de determinadas categorias identitárias como é o caso de certas categorias étnico-raciais (Roman 1986).

Alguns autores encaram e defendem uma especial atenção a estes crimes porque assumem que os mesmos fazem parte de um problema social, como é o caso de Valerie Jeness e Kendal Broad (1971) (*apud* Cogan e Preston 2012); outros, como Jacobs e Kimberly Potter, afirmam que este tipo de crime não é um problema social esmagador, sendo injustificada a atenção que eles suscitam não havendo, por isso, necessidade de criar uma legislação específica, visto serem de uma natureza semelhantes a outros crimes.

Remetendo estes crimes para o nosso país a realidade é semelhante. O termo não aparece no código penal, estando camuflado por designações perifrásticas mais precisas e menos genéricas do que o termo em causa. Então no nosso Código Penal estes crimes surgem como sendo uma condição agravante da pena, estão cobertos pela expressão “circunstâncias que revelam especial censurabilidade ou perversidade”, ou seja, quem cometer um crime com base no preconceito verá a sua pena ser agravada. ´

Apesar destes crimes não serem merecedores de um destaque na literatura, a verdade é que eles são uma realidade importante. Não se trata de um fenómeno recente, pois estes crimes já vêm do tempo dos *Ku Klux Klan*¹ - KKK-, a diferença é que atualmente eles são levados a cabo por alguns grupos de ódio. Desta forma, não devemos encarar estes crimes como sendo um manifesto de uns fanáticos. Estes crimes, tal como outros, são socialmente situados, envolvendo contextos e autores, estruturas e agentes (Perry 2001).

Ora, mas então como devemos encarar e interpretar estes crimes? Para responder devemos perceber o que está por detrás destes.

Os crimes de ódio são o resultado de uma equação complexa que engloba o indivíduo, o grupo, os comportamentos e, por fim, toda uma cultura que vai sendo aprendida e enraizada. A nível individual não há um consenso em torno do perfil, mas segundo Dunbar e Craig (*apud* Gerstenfeld 2010) o ofensor seria do sexo masculino, raça branca e não apresentaria nenhum historial típico. No entanto, esta opinião não é consensual, como referi anteriormente. O insucesso escolar, má relação familiar,

¹ Grupo que surgiu no final da guerra civil americana, composto por jovens veteranos da Confederação Sulista. Estes motivados pelo desemprego e pela miséria que assombrou o sul decidiram fundar uma associação. Esta tinha como objetivo prolongar a fraternidade; manter a supremacia branca, aterrorizando os negros.

situação económica poderão ser fatores que levam ou justificam o envolvimento nestes crimes. Não querendo com isto afirmar ou concluir que todos os crimes de ódio são cometidos em grupo, até porque não é uma verdade absoluta. Muitas vezes estes atos estão associados a determinados grupos ou movimentos. Estes grupos denominam-se de grupos de ódio e é essencialmente neles que se enraíza e desenvolve uma cultura baseada no ódio pelo outro, pelo diferente.

A todo o processo que antecede o crime, o ato, eu chamei de bastidores. É-me possível fazer uma analogia com o teatro, tal como ele é um resultado de ensaios, encenadores, do trabalho de profissionais; no ato criminoso, também há um indivíduo, um comportamento e todo um conjunto de fatores que os poderão explicar. Esta analogia não é utilizada no mesmo sentido da analogia do sociólogo Erving Goffman. Não me refiro ao comportamento como sendo uma atuação ou uma performance do ator; querendo sim referir o crime de ódio como resultante todo um trabalho que é feito anteriormente, “atrás da cortina”, nos bastidores.

A cultura desenvolve nestes crimes um papel importante e muitas vezes determinante. No seio de grupos, sejam eles de ódio, ou não, é comum desenvolver-se uma cultura específica. Esta pode ser notada na forma de vestir, no vocabulário, na música, nos ideais, e/ou na forma de estar. A estas características típicas dos grupos denomina-se de subcultura, sendo esta um segmento de uma cultura principal. Nesta dissertação irei referir uma cultura de ódio, como sendo a subcultura dos grupos de ódio; o ódio que eles desenvolvem e que vão transmitindo aos seus membros acaba por ser, muitas vezes, o motivo do crime.

Será o ódio motivo dos crimes? Será a cultura determinante para estes crimes? Não há uma forma fácil de responder a estas questões. Nem todos os crimes de ódio são cometidos por ofensores convictos das suas ideias ou da ideologia do grupo; assim como nem todos os ofensores são crentes no ódio, no motivo do ódio. A cultura pode, ou não, ser determinante para os crimes, tudo depende de outros fatores, sozinha poderá não ter peso suficiente, mas acompanhada por uma propaganda e por um recrutamento bem conseguido pode ser o motor para um crime.

Em nenhum momento o objetivo do estudo e da análise deste tipo de crime é desculpar os ofensores, o que pretendo é apenas revelar e apresentar uma forma de encarar e de perceber estes crimes.

Metodologia

Existem diversas formas de abordar os crimes de ódio havendo, por isso, várias abordagens sobre o mesmo nos estudos que se foram realizando ao longo dos tempos. O FBI, por exemplo, realiza estudos estatísticos na tentativa de perceber quem os comete, quem são as vítimas mais frequentes e em que locais ocorrem; Jacobs e Potter (2007) discutem a importância, ou não, da criação de uma legislação própria para estes crimes, tentando perceber de que forma são ou não um problema social preocupante; Barbara Perry é autora de alguns estudos sobre o tema, oferecendo uma vasta compreensão das definições legais nos Estados Unidos da América, explicando o que são, afinal, os crimes de ódio, qual o seu impacto nas vítimas e nos grupos, no fundo apresenta uma panóplia de trabalhos em volta do tema. A verdade é que a maioria dos trabalhos e da literatura a que tive acesso foca os ofensores, as vítimas, alguns grupos de ódio que possam ser protagonistas de crimes desta ordem... Mas as questões persistem: Porque são cometidos estes crimes?; O que está por trás deles?

É sobre estas questões que eu me debrucei. Este estudo pretende focar-se no “bastidores”, ou seja, o que antecede um crime desta ordem.

A metodologia de tipo qualitativo foi a eleita para este estudo, parecendo-me a mais adequada dado o objeto de estudo e o objetivo pretendido. Esta é escolhida quando os estudos visam a pesquisa, a explicitação, a análise de fenómenos que não podem ser quantificados, como é o caso das relações nos grupos e a explicação de crenças e de culturas, neste caso, na relação dos crimes de ódio com a cultura, por exemplo (Holanda 2006).

O estudo tem um caráter exploratório, tratando-se de um aprofundamento do tema, através da reunião de informação que foi sendo recolhida. Trata-se de um estudo que não parte de hipóteses precisas, nem de um enquadramento fechado. Pelo facto de se tratar de um tema novo, incidindo sobre atores não sujeitos a outras análises anteriores, ou seja, não pretendo partir de hipóteses para desenvolver a pesquisa, pretendo, pelo contrário, apresentar algumas hipóteses explicativas do fenómeno, numa perspetiva exploratória. Quer dizer, foi nossa intenção propiciar algumas ideias fundamentais para enquadrar o entendimento dos crimes de ódio (Babbie *apud* Armando e Temporini 1995), mais especificamente para o contexto português.

Ele assenta sobre uma pesquisa exploratória que poderá ser adequada quando o investigador tiver como o objetivo analisar ou examinar um novo interesse ou então quando se trata de um fenómeno recente ou pouco estudado. Neste caso a intenção de ter escolhido um estudo desta ordem foi o de fornecer e de melhorar o entendimento acerca do objeto de estudo, os crimes de ódio (Babbie *apud* Armando e Temporini 1995). Esta opção advém não apenas de um desejo pessoal de aumentar o meu conhecimento sobre o tema, mas essencialmente de o entender, fornecendo ao leitor algumas hipóteses de explicação baseadas em informação bibliográfica e empírica (Armando e Temporini 1995)

Para a realização do estudo, sendo ele de caráter exploratório, foi imprescindível ter uma base bibliográfica, base esta que foi construída por livros, artigos e notícias. Foi ainda essencial fazer um levantamento das diferentes legislações para perceber como é que estes crimes são abordados e penalizados; a recolha de informação incidiu também sob o conceito de crime de ódio, de forma a conseguir uma definição completa do mesmo; apuramento de conceitos como racismo, xenofobia, homofobia, cultura e subcultura. Os dois últimos conceitos são essenciais para perceber o ponto central do meu trabalho, entendendo de que forma é que a (sub)cultura exerce qualquer tipo de influência nos crimes de ódio – de certa forma este foi o meu fio condutor.

As notícias tidas em conta, foram obtidas, principalmente, na sua versão *online* de forma a conseguir obter um *feedback* do público, através do serviço de comentários disponíveis. Concentrei-me, essencialmente, nos jornais Expresso, Público, Jornal de Notícias e Diário de Notícias, sendo que estes são os jornais com uma maior base de notícias sobre os crimes de ódio nacionais. As notícias internacionais foram sendo recolhidas através dos jornais acima indicados, através do *site* do FBI, notícias que vão sendo referidas nos artigos e, algumas, foram-me indicadas por um *skinhead* brasileiro.

Optei por usar notícias nacionais e internacionais de forma a conseguir comparar os crimes e tentar perceber qual o panorama destes crimes pelo mundo. As nacionais, além de meio de comparação, são, também, uma forma de analisar a importância que é dada e de que forma os meios de comunicação abordam o tema.

I. Crimes de Ódio

Antes de definirmos o conceito de crime de ódio e desenvolvermos este tipo de crime, importa primeiro referir o conceito de crime. O que é considerado crime, ou não, depende e difere de cultura para cultura – tomando o exemplo da prostituição e da mutilação genital, apesar de atos diferentes a verdade é que são atos permitidos e praticados em alguns países e criticados e/ou penalizados noutros.

Segundo uma definição jurídico-legal, perspectiva defendida por Paul Tappan (1947 *apud* Machado 2008), crime é todo o comportamento que a lei tipifica como tal, e só esse. Neste sentido, criminoso seria aquele indivíduo que, segundo o tribunal, cometeu um crime. A aceitação desta perspectiva e desta conceção do crime implica entender este conceito como sendo objetivo, preciso e operacional, havendo uma correspondência e uma concordância total entre a *law in books* e a *law in action*, ou seja, entre a legislação e a aplicação da mesma. Assim, assume-se que todos os assaltantes são presos, e que todos os homicidas são condenados, no fundo trata-se de assumir que todos que cometem crimes são julgados por ele (Machado 2008).

Numa tentativa de libertação do conceito jurídico-legal, surgem dois autores, Durkheim e Sallin. Émile Durkheim afirma que crime é “todo o acto que, num qualquer grau, determina contra o seu autor essa reacção característica a que se chama pena” (Durkheim 1977 *apud* Machado 2008). A definição por ele apresentada prende-se com o consenso social, do seu ponto de vista a pena é uma reacção exercida pela sociedade sobre aqueles que infringem certas normas de conduta. No fundo, um ato criminoso é aquele que ofende e coloca em causa os estados e os valores da consciência coletiva – o crime é uma transgressão ao que a consciência coletiva define como sendo certo ou errado, tornando o seu ato um comportamento anti-social.

Um outro autor, Thorsten Sellin, (*apud* Machado 2008) com o mesmo objetivo de Durkheim, abandonou a definição jurídico-legal, definindo o crime como sendo um conflito cultural entre a estrutura normativa dos grupos dominantes e os grupos dos desfavorecidos. Este autor quis destacar o facto de que as leis não são mais do que um espelho dos interesses dos seus fazedores.

Como observamos, há diversas formas de definir o conceito de crime. Por esta razão, uma outra autora optou por definir crime segundo diversas perspectivas, Walklate (Walklate 2003) apresentou cinco análises diferentes do conceito. Apesar da autora apresentar cinco perspectivas, optei por utilizar apenas quatro, fundindo a perspectiva social e moral numa só. Segundo o autor, seguindo uma definição legal, crime é aquele comportamento que é proibido pelo código criminal, o código penal; numa perspectiva moral e social é o comportamento que ofende e viola as normas da consciência coletiva, sendo, por isso, merecedor de punição; do ponto de vista humanista, crime é o comportamento de indivíduos, instituições ou Estados que põe em causa os direitos humanos básicos. Por último, o construcionismo social, visiona o crime como sendo um comportamento que é definido como crime pelos agentes e atividades dos detentores do poder.

a) A noção de Crimes de Ódio

A noção de crime de ódio surgiu apenas em 1980, nos EUA, referindo-se a uma conduta ou comportamento proibido por lei. Trata-se de um comportamento em que o agressor determina as suas vítimas consoante os seus preconceitos, pois as suas ações são, sempre, ou quase sempre, motivadas por um preconceito geral, não se dirige a um indivíduo, mas sim a um grupo que possui as características da vítima. Podemos compreender estes crimes como sendo uma conduta criminal motivada, em parte, ou totalmente, pelas características de um grupo, atitudes ou apenas pela opinião negativa que se foi construindo em torno deles (APA 2010). Os atos de violência motivados pelo fanatismo e pelo preconceito ocorreram ao longo da história, como foi o caso do Holocausto. A história está, de facto, marcada por casos que, atualmente, seriam rotulados de “crimes de ódio”. Na América foram várias as pessoas que foram perseguidas por serem afro-americanos, japoneses-americanos, judeus, *mormons*, ou homossexuais, por exemplo.

Apesar da longa história deste tipo de crimes, a verdade é que o termo começou a ser utilizado apenas nas últimas três décadas. Só aí é que este tipo de crimes começou a ser visto como sendo um problema social, exigindo uma política pública e uma legislação específica (Wolff, Brewer, e Berry 2007). Sabermos ao certo quando ocorreu o primeiro crime deste tipo será sempre uma questão que receberá dois tipos de

respostas. Pois para respondermos importa saber se nos referimos ao crime de ódio como sendo um comportamento punível pela lei ou, de uma forma mais ampla, se apenas temos em conta o comportamento e o ato preconceituoso e violento. Assim, de acordo com a primeira resposta, podemos concluir que o primeiro crime terá ocorrido em meados de 1980, aquando da criação da lei; se, por outro lado, nos basearmos no comportamento, apenas poderemos afirmar que o primeiro terá ocorrido há milhares de anos (Gerstenfeld 2010). Poderemos referir um episódio bíblico entre Abel e Caim, dois irmãos. Caim e Abel fizeram uma oferenda a Deus e Ele apenas aceitou a de Abel, deixando Caim revoltado. Este decide atrair o seu irmão até ao campo e, quando lá chegam Caim comete o fratricídio². Depositando todo o seu rancor contra Deus no seu irmão, acabando por matá-lo. Este crime poder ser analisado como sendo um crime de ódio porque, na verdade, o ódio de Caim não era pelo seu irmão, mas sim por Deus. Não podendo matar a origem do seu ódio (Deus), matou a sua representação (irmão). O mesmo acontece com os crimes de ódio que são motivados pela raça, por exemplo. O ódio não está no nosso vizinho negro, mas sim na sua raça. Não podendo matar a raça, matam/atacam um representante da mesma.

Quando falamos em crimes de ódio fazemos uma associação imediata a um crime contra alguém de quem não se gosta, ou um delito em que o ódio é o sentimento que se experimenta pela vítima. Não é, no entanto, a ideia de sentimento de ódio ou de este sentimento ser dirigido a um indivíduo que define os crimes de ódio.

Um crime de ódio trata-se de um ataque à propriedade, ameaça, agressão verbal, roubo, intimidação, ato de violência, espancamento, violação, agressão sexual, tortura ou homicídio, isto é, qualquer forma de crime que tenha como base um preconceito, seja ele racial, sexual, religioso, relativo à nacionalidade ou ao género da vítima. Em suma, trata-se de um ato de violência ou ameaça que, apesar de ser cometido contra uma pessoa, tem o objetivo de atingir uma categoria social, ou seja, um grupo de pessoas que reúne características idênticas.

Por norma associamos este tipo de crime a atos raciais. Na verdade, estes dirigem-se a todos aqueles que o agressor vê e considera o alvo como sendo o “outro”, ou seja, alguém que tem características que o agressor vê como sendo diferentes, ofensivos à sua moral ou entendimento do mundo. Para eles (agressores) os ataques são uma forma de demonstrar o seu desprezo e reintroduzir a sua ordem no mundo.

² Homicídio contra o próprio irmão.

Geralmente, estes crimes são colocados num plano diferente dos outros porque não se dirigem exclusivamente a uma vítima, mas sim a um grupo. Assim, acabam por ter um impacto coletivo negativo que acaba por gerar um sentimento de enorme insegurança. Este sentimento acaba por afetar maioritariamente as minorias que foram sendo discriminadas ao longo da história. Perry (*apud* Garland n.d.) afirma que os crimes de ódio, na realidade, são uma forma de recriar uma hegemonia, seja ela real, ou não, subordinando, através de ameaças e agressões, o grupo de minorias.

Alguns autores (Wolff *et al.* 2007) sugerem um termo diferente, propõem que o termo ódio deveria ser trocado pelo de *bias*, em português, viés. O termo viés direcionamos para uma ideia pré-concebida, ou preconceito, que é dirigido a membro de um grupo que é caracterizado por certos atributos. Os autores defendem esta ideia pelo facto de concordarem que o ódio nos sugere uma raiva personalizada dirigida a um indivíduo apenas (Wolff *et al.* 2007). O termo ódio invoca uma emoção venosa, contaminada com emoções negativas, como o ódio, repulsa e inimizade (Sherry 2010). Em suma, consideram que a expressão crime de ódio poderá criar uma ideia errada em torno destes crimes. Embora o termo seja muito utilizado por alguns governos federais dos EUA e, no caso de Portugal, pelos *media*, redes sociais, *blogs*, a verdade é que o termo (crime de ódio) sugere-nos que o ódio é uma característica invariável e distintiva deste tipo de crimes incorretamente, como já foi dito. Mesmo sendo verdade que muitos crimes envolvem uma enorme animosidade contra a vítima, a verdade é que em muitos crimes isso não acontece. Por outro lado, outros crimes poderão gerar imensa violência sem, no fundo, se tratar de um crime de ódio no seu sentido mais comum. No fundo, os crimes de ódio consistem num ato de violência e/ou intimidação contra grupos que, por norma, já se encontram estigmatizados e marginalizados. É um mecanismo de poder e opressão que tem como objetivo (re)afirmar as hierarquias sociais precárias que caracterizam uma determinada sociedade (Barbara Perry *apud* Garland n.d.). Para ser considerado um crime preconceituoso (*bias crime*) é necessário que tenham escolhido a vítima por causa das suas características. A vítima não é escolhida ao acaso ou aleatoriamente, na verdade é a sua identidade que faz dela uma vítima. Este tipo de crime é motivado, totalmente ou em parte, pelas características da pessoa (Sherry 2010).

Como disse anteriormente, não podemos situar cronologicamente o primeiro crime de ódio. No entanto, posso referir alguns crimes que marcaram a história mundial, como as perseguições raciais nos EUA e o holocausto. Na verdade, este é talvez o crime de ódio mais reconhecido como tal, ou seja, pode até não ser referido o termo crime de

ódio a seu propósito, mas percebe-se e sabe-se que foi um genocídio que teve o objetivo de “limpar” a raça de alemã de “outros” entendidos como contaminadores da sua pureza.

Sabe-se que este episódio nos remete para o regime nazi, para o partido e regime conduzido pela personagem de Adolf Hitler. Este líder apelava a orientações antissemitas, à pureza da raça ariana, além do extermínio de inocentes nos campos de concentração. Os crimes de ódio caracterizaram todo o regime nazi, com a intenção de manter e melhorar a raça ariana e com a ideia de conquistar “espaço vital” na Europa. Hitler foi implementando o ódio àqueles que ele considerava inferiores, a política nazi tinha uma base que consistia na pureza racial, os direitos individuais desapareceram, mantendo apenas a moral e os interesses do estado. A setembro de 1935 foram promulgadas as Leis de Nuremberga, leis essas que pretendiam proteger o sangue e a honra alemã, surgindo assim os campos de concentração. As câmaras de gás e as torturas eram o meio para atingir o fim (preservar a raça ariana). Ainda hoje poderemos visitar os locais destes crimes – os campos de Auschwitz são um exemplo, entre outros – os fornos que mataram os judeus, vistos como sendo de uma raça inferior e não como membros de uma diferente religião (Kumov 2004).

Mais recentemente pode-se destacar alguns casos e alguns movimentos que tal como Hitler também acreditam na pureza da raça. Geralmente estes grupos são extremistas e, neste caso em concreto, defendem uma supremacia da raça branca. A nível internacional, os *Ku Klux Klan* fizeram história, mas se me remeter exclusivamente ao caso português será mais correto referir apenas os *skinheads*³. São estes que atualmente levam a cabo este tipo de crimes. Não quero com isto concluir que quem pertence a este movimento obrigatoriamente comete este tipo de crime ou que um indivíduo não poderá cometer um crime de ódio por livre e individual vontade. Mas é mais provável que um membro de um grupo que professa uma ideologia baseada no ódio a um ou mais categorias de pessoas, cometa um crime deste tipo.

Em suma, estes crimes tendem a ser vistos de uma forma diferente e há, fundamentalmente, três razões que justificam o tratamento diferente dos outros crimes: (i) os crimes de ódio têm um impacto negativo sobre as comunidades, espalhando o medo e a ira; (ii) os crimes de ódio infligem mais danos psicológicos que os crimes não preconceituosos; (iii) o preconceito que se manifesta quando o crime é cometido, tem o

³ Os *skinheads*, na sua versão original, não são políticos, racistas, homofóbicos; na sua essência não representam um grupo de ódio.

seu próprio significado, que é separado do crime real (S.E. Martin 1996 *apud* Sherry 2010). Além dos três fatores apresentados, os crimes de ódio não são apenas crimes que coloquem em causa os direitos, as liberdades das suas vítimas, na verdade eles colocam em causa toda uma minoria. Por isso, podemos tratar estes crimes como sendo contra a comunidade, pois, como vamos referindo, a mensagem de intolerância aterroriza grupos inteiros (Sherry 2010), sendo esse o objetivo principal daqueles que levam a cabo este tipo de crime.

- **Ofensores**

Importa também definir quem são os ofensores destes crimes de ódio, de forma a perceber se haverá, ou não, um padrão para quem comete este tipo de crimes. Perceber, ou entender, o que poderá desencadear uma prática anti-social é difícil de apurar. Na verdade existem inúmeros fatores que poderão espoletar ou desencadear estas práticas.

Não especificamente nos crimes de ódio, mas em condutas anti-sociais no geral, a pessoa-tipo seria do sexo masculino, jovem, que vive em ambientes económicos desfavorecidos e que experienciou, em algum momento o insucesso escolar (Farrington 2000 *apud* Fonseca 2004). No entanto, segundo Dunbar (2003) e Craig (2002) (*apud* Gerstenfeld 2010) o típico ofensor dos crimes de ódio seria do sexo masculino, branco e jovem; não teve uma trajetória de especial pobreza e poderá ter tido, ou não, um contacto com o sistema penal. Este ofensor-tipo não pertence a um grupo de ódio organizado. O facto de não pertencer a um grupo não significa que eles ajam sozinhos, na verdade cometem estes crimes e agem com outros ofensores, em pequenos grupos. Como podemos concluir, não há um consenso para o perfil-tipo, se por um lado se defende que a situação económica poderá ser importante e um “pré-requisito” para este tipo de comportamento, por outro argumenta-se que o facto de advir de uma família com uma situação económica desfavorável é totalmente irrelevante.

Segundo um estudo de Levin (*apud* Gerstenfeld 2010), mais de metade dos crimes de ódio envolvem vários ofensores, mas desses crimes cometidos apenas ¼ são crimes violentos.

Ou seja, com base nos estudos expostos, podemos concluir que o ofensor tipo seria branco, jovem e do sexo masculino. Este jovem não comete crimes violentos e não pertence a grupos organizados, mas sim a pequenos grupos de ofensores.

A construção de um perfil pode ser útil, na medida em que poderá ajudar a erradicar e a controlar estes crimes. No entanto, a construção de um perfil poderá ser

discutível, porque muitas vezes os crimes são cometidos por pessoas totalmente normais que não transportam um quadro criminal (Gerstenfeld 2010). Com base em estudos não focados em crimes de ódio, mas sim em comportamentos anti-sociais, podemos apenas dizer que na sua maioria são homens, mas de resto, exceto nos crimes de ódio, os ofensores poderão ser de qualquer raça, etnia ou religião. Recorrendo a estudos realizados em torno dos comportamentos anti-sociais, onde se inserem os crimes de ódio, é possível construir quatro tipos de perfis: (i) a criança que não foi socializada para evitar o comportamento anti-social e, simultaneamente, vive em situações económicas, escolares e familiares desfavorecidas, acabando por desenvolver sentimentos de hostilidade face ao outro; (ii) criança que faz parte de grupos ou bandos anti-sociais, aquela que ao necessitar de uma forte vinculação com o grupo a que pertence acaba por sucumbir a práticas anti-sociais como forma de mostrar a sua lealdade; (iii) a que é educada e socializada pela família e colegas de forma a acreditarem que têm o direito de agredir quem outrora os explorou; (iv) criança que experienciou o prazer momentâneo (Fonseca 2004).

Não é possível delinear ou estabelecer um percurso típico destes agressores. Existem demasiadas causas, visto os comportamentos anti-sociais serem de origem multi-variada, envolvendo fatores genéticos e culturais, no entanto há também a experiência pessoal que poderá ter influência. Por existirem demasiadas influências é que se torna difícil definir um percurso-tipo. Quando começaram?

Há delinquentes que se iniciam demasiado cedo, podendo, ou não, abandonar este tipo de comportamento mais tarde – “(...) e no entanto a maioria das crianças anti-sociais não se tornam adultos anti-sociais” (Robins 1978 *apud* Fonseca 2004). Há um paradoxo em torno dos percursos dos delinquentes. Se por um lado comportamentos anti-sociais tidos em crianças são como que um pré-requisito para este tipo de comportamento cometidos posteriormente, por outro lado as crianças que se iniciam precocemente neste tipo de comportamentos, na sua maioria, acabam por abandoná-los. Aqui reside o paradoxo de Robins (Thornberry e Krohn *apud* Fonseca 2004).

Alguns autores apresentaram teorias da delinquência com base na sua idade e no seu início, considerando que o início poderá ser uma variável chave para determinar o tipo de delinquentes. Patterson e Moffitt (*apud* Fonseca 2004) fizeram uma divisão da população delinvente. O primeiro dividiu-a em delinquentes de início precoce e os delinquentes de início tardio; o segundo autor faz a mesma divisão mas denomina os grupos de forma diferente, delinquentes persistentes ao longo da vida (iniciam cedo) e

os delinquentes limitados à adolescência (aqueles que se iniciam na sua adolescência). Os delinquentes dos primeiros grupos tendem a manifestar os comportamentos anti-sociais na infância, enquanto os membros do segundo grupo apresentam este tipo de comportamentos na adolescência – “quanto mais precoce fosse o início do comportamento maior seria o grau de gravidade” (Fonseca 2004: 138).

- **Contextualização**

Importa contextualizar os crimes de ódio a nível mundial e a nível nacional. No caso internacional importa referir os Estados Unidos da América, pois estes crimes fazem parte da história americana. No entanto, o termo crime de ódio não entrou no vocabulário nacional até 1980, altura em que começaram a emergir grupos *skinheads* que lançaram uma onda de crimes, instalando um sentimento de insegurança. O termo, quando surgiu, foi usado com o intuito de evocar crimes raciais, sendo utilizado pela primeira vez no caso de um homem negro que foi morto ao tentar fugir de um grupo de adolescentes que ia soltando gritos racistas (Levin e Mcdevitt 2008). O FBI, quando começou a investigar o que nós chamamos de crimes de ódio, foi obrigado a recuar até à primeira guerra mundial quando o grupo KKK começou a cativar a sua atenção. Este grupo [KKK] perseguia indivíduos que reunissem determinadas características (raça, idade, género), com o argumento de manter a ordem. Eles divertiam-se a assustar, perseguir e agredir os negros, pois para eles existia apenas um objetivo e um dever: manter a supremacia branca.

Se nos focarmos na Europa também temos alguns episódios conhecidos que poderão ser exemplos de crimes de ódio.

Anders Breivik será um nome que ninguém irá esquecer. Breivik foi o autor de um atentado na Noruega, com o objetivo de combater todos aqueles que não estivessem contra a entrada dos muçulmanos na Europa. Totalizando 77 mortes em apenas 78 minutos, este massacre ficou conhecido por se tratar de uma atitude ultranacionalista que, por causa de uma ideologia, condenou à morte mais de meia centena de pessoas. O autor sabia que podia por em causa a vida de inocentes, mas sobre isso ele apenas diz “Habituem-se à ideia”. Podemos referir um caso na França. Um caso diferente dos anteriores, porque se trata de um caso político de racismo e xenofobia, sentimentos e hostilidades presentes e explícitos nos discursos e nas campanhas de Jean-Marie Le Pen. Afirmações como “Jean-Marie Le Pen prefere ver filhos a verem vacas em vez de

árabes”; campanhas como “*non à l’islamisme*” foram marcas deste político. O caso deste político só é considerado crime de ódio por utilizar um discurso discriminatório, refletindo a sua ideologia xenófoba. Não querendo, contudo, generalizar a ideia de que o sentimento xenófobo, por si só, é um crime de ódio; a sua expressão, neste caso durante uma campanha política, é que poderá ser enquadrada neste tipo de crime.

Para contextualizarmos os crimes de ódio em Portugal optei por uma exposição de notícias e de um resumo cronológico dos acontecimentos noticiados nos *media*. O primeiro acontecimento poderá ser datado de 1976 e refere-se ao assassinato do Padre Max em Vila Real. Maximiano de Sousa, candidato pela UDP (União Democrática Popular) foi assassinado com uma bomba no seu carro, tendo sido também morta a estudante Maria de Lourdes, que se encontrava junto no carro. Ninguém foi condenado pelas duas mortes, aliás, este processo ficou marcado por diferentes teses. Inicialmente este caso foi considerado um crime passional, mas em 1979 começa-se a perceber a ligação entre o assassínio e o Movimento Democrático de Libertação de Portugal (MDLP), um grupo de extrema-direita que estava ligado a uma rede bombista. O processo foi reaberto várias vezes e nunca condenou ninguém. Ainda hoje é possível ler “Padre Max – assassinos à solta”. Passado uma década os movimentos de extrema-direita começam a dar sinais de se instalarem em terras portuguesas. Em 1985 é criada a Associação Cultural e a Associação Nacional, um ano mais tarde esta associação passa a ser um movimento, ficando conhecido como MAN – Movimento de Ação Nacional. Este movimento começa, então, a demonstrar e a querer marcar a sua posição em Portugal.

O ano de 1989 foi marcante para este movimento pois, se por um lado as suas atitudes e a sua estratégia iam ditando o seu fim, por outro mostravam a sua vontade de marcarem uma posição na política portuguesa. Este movimento teve tempos atribulados que foram ficando marcados com casos mediáticos que iam envolvendo os *skinheads*.

Como referi anteriormente, em 1989 os *skinheads* já se encontravam envolvidos com o movimento e iam sendo os protagonistas de incidentes graves, desde agredir um jovem que tentava socorrer outro que era espancado, a esfaquear membros de partidos opostos. Um dos crimes cometidos, ficando conhecido e marcado por ser o primeiro caso mediático dos *skinheads* em Portugal, foi o esfaqueamento de José Carvalho. Dirigente do PSR (Partido Socialista Revolucionário), é morto numa briga de rua com elementos que, supostamente, pertenciam ao movimento *skinhead*. O crime ocorreu em Lisboa quando na sede do partido se realizava um concerto. Um “grupo de *skinheads*

(cabeças rapadas) conotados como simpatizantes nazis” (s/a 1989) tentou entrar, sendo barrados com o objetivo de evitar problemas dentro da sede do partido. Rapidamente se envolveram numa “batalha campal”. Durante a luta José Carvalho cai no chão. Horas depois, Pedro Grilo é preso depois de confessar num jornal que pensava ter “xinado” alguém (Cardoso 2001). O MAN acaba por se extinguir, os próprios seguidores do movimento ditaram o seu final. Com o seu desaparecimento, julgou-se que os crimes de ódio também iriam terminar.

Nos anos 90 os apologistas de uma política mais extremista acabam por se juntar e por se manifestarem nas claques de futebol. Alguma pesquisa em torno do tema (Salas 2007; Varela e Lusa 2007 (ambos notícias), permite-me concluir que as claques seriam um bom sítio para cativar os jovens. A experiência do jornalista espanhol António Salas (2007) permite-lhe concluir que os jovens das claques (sobretudo dos Ultra), não são apaixonados pelo futebol que se deixam levar pelas ideologias, mas sim autênticos neo-nazis que expressam a sua agressividade com a desculpa do gosto pelo futebol (Salas 2007). Uma notícia do jornal Público (Lusa



Ilustração 1 - Bandeira Sporting Clube de Portugal - Skinheads Sporting

2007), também refere a ligação que movimentos de extrema-direita têm e mantêm com as claques de futebol. As claques apresentadas nas notícias são de clubes como o Futebol Clube do Porto, o Sporting Clube de Portugal (Ilustração 1) e o Sport Lisboa e Benfica, ou seja, clubes que têm vários adeptos e uma importância enorme nas competições nacionais e internacionais. Também o Jornal de Notícias nos dá conta desta proximidade, uma operação policial apreendeu 30 indivíduos, 20 foram libertados, mas 10 foram ouvidos em tribunal por acusações como incitamento à discriminação racial, posse ilegal de armas e ofensas criminais (Varela 2007). A fonte policial que forneceu os dados ao jornal afirma que 8 dos detidos têm ligações com a elite da extrema-direita em Portugal – *Hammerskins* e com o grupo 1143⁴. A Polícia de Segurança Pública revela preocupações com esta ligação não diretamente com as claques de futebol, mas sobretudo com as ligações que elas possam ter com estes movimentos “(...) Os jovens são particularmente influenciáveis e propensos a adotar comportamentos de risco, o que

⁴ Grupo de apoiantes do Sporting Clube Portugal que sobrepõe a identificação com o movimento *skinhead* e a partilha da ideologia nazi aos interesses desportivos.

poderá incitar nos estádios de futebol a uma propaganda organizada que incite a discriminação, ao ódio ou à violência racial” (PSP *apud* Varela 2007).

Ainda António Salas, numa entrevista, afirma que o futebol é uma forma de passar uma imagem, um jogo de futebol tem muita atenção voltada para ele, muitas camaras, o que faz com que uma faixa colocada numa bancada seja projetada e visualizada por todo o mundo (Ribeiro 2007). Sendo precisamente neste contexto desportivo, das claques de futebol, que surge Mário Machado, líder do movimento *Hammerskin* que em 1995, juntamente com outros membros, protagonizou o homicídio de Alcino Monteiro. Este caso envolveu elementos dos *Hammerskin* e foi especialmente marcante por ter ocorrido no dia 10 de Junho, Dia de Portugal (para eles Dia da Raça⁵) e pelo facto de a morte de Alcino Monteiro, ter sido “apenas” um entre vários outros crimes e vítimas dessa noite.

Ora, neste processo foram levados a julgamento dezanove arguidos, o mais velho com trinta anos de idade. Ao longo do acórdão⁶ são relatadas dez agressões, um crime por genocídio e um homicídio qualificado. O tribunal coletivo afirma que os arguidos

“estão ligados ao movimento de *skinheads* em Portugal. Este grupo de pessoas tem em comum o culto por determinadas ideias – nacionalismo e racismo (...) exaltam o nacionalismo, o fascismo e o nazismo (...) não admitem a mistura de raças” (Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça)

Segundo o acórdão, vários membros do movimento reuniram-se em Lisboa para comemorar o dia 10 de junho, Dia de Portugal, tendo eles festejado o Dia da Raça. Depois do jantar dirigiram-se para o Bairro Alto, conscientes de que se tratava de uma zona que era frequentada “por muitos indivíduos de raça negra” (Acórdão). É precisamente no caminho que começaram os distúrbios, munidos de soqueiras metálicas, paus e tacos de *baseball*, agridem e insultam inúmeras pessoas, proferindo frases como “preto vai-te embora”; “Este é preto, mata-o”; “Vai para a tua terra que isto não é lugar para ti”; “mata o gajo negro de merda”. Não foi apenas nas palavras que ficou explícita toda a violência: “Batendo-lhes por todo o corpo, nomeadamente na cabeça a soco e pontapés, usando os objetos de que se encontravam munidos, ou seja, soqueiras metálicas, pedras, garrafas de cerveja, correntes e as botas que calçavam”; “O

⁵ No tempo do Estado-Novo com António Oliveira Salazar, era assim que chamavam ao dia 10 de junho.

⁶ Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça (Processo: 97P1203); 12/11/1997

arguido E desferiu com o taco de *baseball* uma pancada na cabeça do ofendido”; “Um dos arguidos munuiu-se de um ferro de andaimes (...) e desferiu com o mesmo uma pancada na cabeça do ofendido”. Toda a noite foi marcada, como foi dito, pelos insultos, agressões e acidentes, no entanto foi a morte da vítima X [Alcino Monteiro] que acaba por ser o mais grave de todos os crimes, sendo o terceiro caso mediático português que envolveu os *skinheads*.

b) Legislação e Motivação

A definição usada frequentemente para os crimes de ódio remete para ofensas criminais motivadas em parte, ou completamente, pela perceção da diferença entre o agressor e a vítima, como já foi dito anteriormente. Mas, para esta definição, é necessário termos em mente alguns aspetos. O primeiro elucida-nos para o facto de este tipo de crimes se tratar de ofensas ou de ações que já constam no código penal, por norma as leis referentes a estes crimes não criminalizam novos comportamentos, na realidade a lei agrava a pena para os comportamentos que já se encontravam contemplados na lei em vigor (Levin e Mcdevitt 2008). Tal como acontece com Portugal, apesar de no nosso código nunca surgir a expressão “crimes de ódio” eles vêm camuflados por “crimes susceptíveis de revelar especial censurabilidade ou perversidade”. O artigo 131º refere que quem matar outra pessoa poderá sofrer uma pena de 8-16 anos; no artigo 132º, relativo a homicídio qualificado, já lemos que se a morte foi produzida em circunstâncias que revelem especial censurabilidade ou perversidade a pena poderá ir dos 12 aos 25 anos de prisão. No ponto dois do mesmo artigo, a alínea f refere-se a esse tal carater censurável perverso como sendo “determinado por ódio racial, religioso, político ou gerado pela cor, origem étnica ou nacionalidade, pelo sexo ou pela orientação sexual da vítima”; o mesmo critério é aplicado nos crimes contra a integridade física, no artigo 145º ponto 1 alínea a e b verificamos que quando a ofensa é cometida com base nos critérios acima enunciados a pena poderá ir até 4 anos, no caso de uma ofensa simples (em vez dos 3 anos) e no caso de ser uma ofensa grave poderá ir dos 3 aos 12 anos (em vez de 2 a 10 anos).

Ou seja, os crimes quando são motivados por ódio racial, religioso, político ou gerado pela cor, origem étnica, nacionalidade, sexo ou orientação sexual da vítima, as penas apenas são agravadas, não existindo uma lei específica para os crimes de ódio.

Existem, sim, leis que penalizam ainda mais o arguido quando os crimes são cometidos pelas razões acima descritas.

Um segundo aspeto do conceito foca-se na motivação. A definição é clara e específica que a motivação deverá ser racial, religiosa, étnica ou qualquer diferença de identidade entre a vítima e o ofensor que inspira atos criminosos. Por fim, a definição de crimes de ódio não especifica ou identifica um grupo particular de alvos a proteger para a aplicação do termo crimes de ódio, apesar de existirem alguns estados que têm proteções dirigidas a determinados grupos, raças ou religiões. Esta definição inclui qualquer grupo que na ideia do ofensor tenha alguma característica que o torne diferente (Levin e Mcdevitt 2008).

Com tudo o que foi dito sobre este conceito, já nos é permitido perceber que ele é muito amplo e acarreta uma enorme ambiguidade aquando a altura de decidir se o crime se enquadra ou não nos padrões de um crime de ódio. No entanto, o facto de o conceito ser tão amplo poderá trazer benefícios a grupos que não são frequentemente agredidos. Um exemplo apresentado por Mcdevitt e Levin (2008) refere-se ao caso dos sem-abrigo nos Estados Unidos da América que, apesar de não serem frequentemente vítimas de ataques, de longe a longe surgem grupos que apenas atacam estes sem-abrigo. Ao não especificar os grupos, poderemos sempre incluir outros grupos nos crimes de ódio (Levin e Mcdevitt 2008).

Ora, torna-se claro que, apesar de existir uma definição para este tipo de crime, a verdade é que ela desperta algumas dúvidas. Em suma, de forma simples, um crime de ódio é um ato criminal determinado na sua totalidade, ou em parte, pelo grupo a que a vítima pertence (Gerstenfeld 2010).

O racismo, homofobia, xenofobia, etnocentrismo, intolerância religiosa e física (deficiências) são crimes que colocam em causa a dignidade humana, sendo também um atentado à Declaração Universal dos Direitos Humanos que assegura a igualdade entre todos os indivíduos, independentemente do grupo social a que pertence – “Todo o cidadão tem direito a um comportamento digno e imparcial”.

c) Sistema Jurídico em Portugal⁷

Conforme foi dito anteriormente, em Portugal não existe uma lei específica para os crimes de ódio, mas sim leis que aumentam a penalização quando os crimes são cometidos por ódio racial, religioso, político ou gerado pela cor, origem étnica, nacionalidade, sexo ou orientação sexual da vítima. Assim, para que possa haver uma coexistência saudável foram sendo criadas leis para que tal aconteça.

Ora, a nossa constituição foi elaborada de forma a não prejudicar e a proteger, também, aqueles que vêm de outro país. Segundo o artigo 13º (Princípio da Igualdade), todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e todos são iguais perante a lei; ainda no mesmo artigo realça o facto de ninguém poder ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social. Num outro artigo (24º) afirma que a vida humana é inviolável, assim como a integridade moral e física das pessoas, pelo que ninguém pode ser submetido a tortura, nem a tratos ou penas cruéis, degradantes ou desumanas; o artigo 41º (re)lembra que ninguém pode ser perseguido, privado de direitos ou isento de obrigações ou deveres cívicos por causa das suas convicções ou práticas religiosas.

Na Convenção Internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial, aprovada por Portugal, o artigo 1º define discriminação como sendo

“qualquer ato que visa a distinção, exclusão, restrição ou preferência fundada na cor, raça, ascendência na origem nacional ou étnica que tenha como objetivo ou como efeito destruir ou comprometer o reconhecimento, o gozo ou o exercício, em condições de igualdade dos direitos do homem e das liberdades fundamentais dos domínios político, económico, social e cultural, ou em qualquer outro domínio da vida pública” (Santos (coord) 2003)

No artigo 2º fica bem registado que os Estados Parceiros condenam a discriminação racial e obrigam-se a ter uma política que condene e elimine todas as formas de a cometer, sendo favorecida a harmonia entre os diversos grupos.

⁷ Informação retirada do livro: Santos, Euclides de Brito Andrade dos (coord). 2003. *Combate ao Racismo - Sistema Jurídico*. 2º ed. editado por ACIME. Lisboa.

A lei nº134/99 de 28 de agosto proíbe as discriminações no exercício de direitos por motivos baseados na raça, cor, nacionalidade ou origem étnica. Desta lei devo realçar o artigo 1º onde afirma que o objetivo desta lei é prevenir e proibir todas as formas da discriminação racial, sancionando as práticas de atos que se possam traduzir na violação de quaisquer direitos fundamentais, ou na negação ou condicionamento do exercício de quaisquer direitos económicos, sociais ou culturais, por qualquer pessoa, em razão da sua pertença a determinada raça, cor, nacionalidade ou origem étnica. No segundo capítulo da mesma lei, artigo 4º, definem-se as práticas discriminatórias, todas as ações ou omissões que, em razão de pertença de qualquer pessoa a determinada raça, cor, nacionalidade ou origem étnica, violem o princípio da igualdade. Entre estas atitudes discriminatórias poderei destacar a produção ou difusão de anúncios de ofertas de emprego, ou outras formas de publicidade ligada à pré-seleção ou ao recrutamento que contenham direta ou indiretamente qualquer especificação de preferência baseada em fatores de discriminação racial; recusa de acesso a locais públicos ou abertos ao público; estes são apenas dois exemplos das ações que poderão ser consideradas como sendo discriminatórias.

No decreto-lei nº111/2000 de 4 de julho, que regulamenta a lei que proíbe as discriminações no exercício de direitos por motivos baseados na raça, cor, nacionalidade ou origem étnica, o artigo 2º realça o facto de ser proibido despedir, aplicar sanções ou prejudicar por qualquer outro meio o trabalhador, por motivos de exercício de direito ou de ação judicial contra prática discriminatória.

Apesar de não ser necessário referir os artigos completos, é de realçar que a lei dos partidos, código da publicidade, estatuto das instituições particulares de solidariedade social, são leis que têm artigos de forma a prevenir o racismo e a manter a desejada harmonia e a coexistência de vários grupos.

No que respeita o nosso Código Penal, já foi dito anteriormente qual a pena para um crime de ódio, tendo sempre em conta o facto de que um crime de ódio apenas aumenta a pena; além do artigo 131º (homicídio) e 132º (homicídio qualificado), artigo 145º e 146º, os últimos dizem respeito às ofensas à integridade física. Realço também o artigo 239º (genocídio), este artigo dirige-se a quem tiver a intenção de destruir, no todo ou em parte um grupo nacional, étnico, racial ou religioso, com práticas como: (i) homicídio de membros do grupo; (ii) ofensa à integridade física grave de membros do grupo; (iii) sujeição do grupo a condições de existência ou a tratamentos cruéis, degradantes ou desumanos, susceptíveis de virem a provocar a sua destruição total ou

parcial; (iv) transferência por meios violentos de crianças do grupo para outro grupo; (v) impedimento da procriação ou dos nascimentos no grupo, qualquer destes atos será punível com 12 a 25 anos de prisão. O artigo 124º (discriminação racial) penaliza aqueles que fundarem ou constituírem organizações ou desenvolverem atividades de propaganda organizada que incitem à discriminação, ao ódio ou à violência racial ou religiosa, ou que a encorajem; participar em organizações ou nas atividades referidas acima, ou lhes prestarem assistência, incluindo ajuda financeira, será punido com 1 a 8 anos de prisão; quem em reunião pública por escrito destinado à divulgação ou através de qualquer meio de comunicação social provoque atos de violência contra uma pessoa ou grupo de pessoas por causa da sua raça, origem étnica ou nacional ou religião; quem formar ou injuriar pessoa ou grupo de pessoas por causa da sua raça, cor, origem étnica, nacional ou religiosa, nomeadamente através da negação de crimes de guerra ou contra a paz e a humanidade; a intenção de incitar à discriminação racial ou religiosa ou de encorajar será punida com uma pena de prisão de 6 meses a 5 anos. Ainda sobre o nosso Código Penal, importa referir o artigo 240º (discriminação racial, religiosa ou sexual) e 251º (ultraje por motivo de crença religiosa). O primeiro diz que aqueles que fundarem ou constituírem organizações ou desenvolvam atividades de propaganda organizada que incite à discriminação, ao ódio ou à violência, aqueles que encorajem, participem ou organizem atividades (incluindo financiamento) a favor da discriminação com base na raça, cor, origem étnica ou nacional, religião, sexo ou orientação sexual deverão ser punidos com uma pena de 8 anos; o segundo ponto do mesmo artigo confere uma pena de 6 meses a 5 anos aqueles que em reunião pública, por escrito ou através de qualquer meio de comunicação ou sistema informático divulgue atos de violência, difame, injurie ou ameace pessoa ou grupo de pessoas com base nos preconceitos referidos anteriormente; a mesma pena será atribuída a todos os que negarem crimes de guerra ou contra a paz da humanidade. O segundo artigo (251º) afirma que quem publicamente ofender outra pessoa ou dela escarnecer em razão da sua crença ou em função religiosa, por forma adequada a perturbar a paz pública é punido com pena de prisão até 1 ano ou com uma pena de multa de 120 dias. Na mesma pena incorre quem profanar lugar ou objeto de culto ou de veneração religiosa, perturbando a paz pública. Por último, o Código Penal prevê, ainda, uma lei para o impedimento, perturbação ou ultraje a ato de culto, aplicando a lei a quem por meio de violência ou de ameaça de forma a impedir ou a perturbar o exercício legítimo de culto de religião; ou

publicamente vilipendiar ato de culto, religião ou dele escarnecer, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

O alto-comissário para a imigração e minorias étnicas foi criado com o objetivo de acompanhar a nível interministerial o apoio à integração dos imigrantes, cuja presença constitui um fator de enriquecimento da sociedade portuguesa. António Vaz Pinto, o então alto-comissário para a imigração e minorias étnicas, em setembro de 2003, afirmava que o racismo é uma doença que radica no preconceito, na ignorância e no medo, não se combatendo apenas através de convenções, leis e meios jurídicos. No entanto, as leis são feitas para que consiga haver uma coexistência, apesar de nos faltar um longo caminho, a sociedade portuguesa tem necessidade de entender a sua vocação multicultural, promovendo a igualdade na diversidade e o afeto pela diferença, sendo, por isso, criadas leis e regras.

d) SOS Racismo

Crimes de ódio é uma expressão que pode não fazer parte da nossa linguagem corrente, dos nossos jornais ou das nossas televisões, mas basta procurar em qualquer motor de busca que em segundos temos acessos aos mais diversos crimes deste tipo, motivados por inúmeros preconceitos. Como foi referido, os crimes deste tipo podem ser violentíssimos e brutais para a vítima, como também podem ser crimes mais pacíficos, não colocando em causa a integridade física. No entanto, quando falamos em crimes de ódio violentos podemos não imaginar a escala de brutalidade que eles podem atingir.

A associação SOS Racismo é uma das associações que se prontifica a denunciar os ofensores e os casos, a apoiar as vítimas e a lutar por um país mais igualitário e menos discriminatório. Visto esta incidir precisamente no combate aos crimes de ódio, optei por pedir um contacto de um advogado (A1) de forma a poder questioná-lo sobre a nossa legislação. O contacto foi feito de forma a perceber qual a eficiência da nossa legislação e se a mesma seria suficiente para combater e para penalizar os infratores.

Ora, relativamente à questão sobre a capacidade da nossa legislação, o inquirido afirmou que, efetivamente, a nossa legislação não tem sido suficiente para combater os atos discriminatórios, sendo necessário proceder a uma reformulação da mesma.

Segundo A1, é necessário criminalizar muitas contra-ordenações, criando assim outros tipos legais de crimes além dos que estão culpabilizados no artigo 240º do nosso Código Penal (artigo já referido); além desta necessidade de reformar a lei e de penalizar outro tipo de comportamentos, ele realça ainda a dificuldade que existe em confirmar e em provar que as vítimas, efetivamente, foram vítimas de discriminação. Por último, mas não menos importante, A1 refere a necessidade de clarificação da legislação portuguesa no que diz respeito à intervenção das associações ou das ONG (Organizações Não Governamentais), tentando aproxima-la ao máximo das diretivas europeias. Na verdade, a nossa lei permite a intervenção das mesmas em caso de crime, no entanto não clarifica a legitimidade que as mesmas têm em caso de contra-ordenação, sendo este o processo mais comum em Portugal.

Através do contacto com o advogado que se disponibilizou, facilmente chego à conclusão que para combater estes crimes ainda há um longo caminho a percorrer. Antes de mais será necessário trabalhar no sentido de modificar as mentalidades e proceder a uma atualização e reformulação da legislação, possivelmente fazendo-a preceder de um debate acerca da criminalização de qualquer tipo de manifestação de discriminação. Relativamente ao combate da discriminação, pareceu-me pertinente colocar algumas das iniciativas ou das propostas de alguns candidatos à Camara Municipal do Porto⁸.

“O compromisso de criação do Conselho Municipal de Solidariedade, onde terão assento e voz todas as instituições da Cidade com actuação no campo social e que terá como objectivo maior o combate à pobreza e à exclusão. (...) Entendo que o Porto não será uma Cidade de Liberdade enquanto todos os cidadãos não tiverem condições de vida dignas. E quando digo todos os cidadãos, não faço discriminações. Todos são iguais.” Rui Moreira (na altura candidato, atualmente Presidente da Camara Municipal do Porto)

“Promover uma cidade responsável face à desinserção e à marginalidade através de ações concertadas com as redes sociais da cidade”, ou seja, trabalhar em conjunto com entidades já existentes – governamentais, não-governamentais, ou outras – com vista a fortalecer o Porto como uma cidade com pessoas capazes de pensar e agir em prol da justiça social e dos direitos fundamentais de todas as pessoas.” Bloco de Esquerda

“Estes termos, em todos os projectos da CDU que envolvam programas de acção e sensibilização social, a multiculturalidade estará necessariamente presente nos conteúdos, quer em sessões de esclarecimento, quer em gabinetes de apoio, quer nas publicações informativas e na possibilidade da sua divulgação em todos os edifícios do poder local ou a ele afectos (bibliotecas, juntas de freguesia, etc) bem como nas escolas, promovendo o

⁸ Não houve qualquer tipo de escolha de partidos, os excertos dos programas aqui citados foram as respostas que a SOS Racismo obteve aquando o envio de um pedido de esclarecimento para todos os partidos e candidatos à presidência da Camara
Obtido em: <http://www.sosracismo.pt/>

debate e o esclarecimento sobre a igualdade, em geral e as questões da interculturalidade e combate ao racismo em particular” Coligação Democrática Unitária

“O combate a todas as formas de discriminação é uma grande preocupação da minha candidatura (...) Criação, junto das escolas e juntas de freguesias, de mecanismos de promoção da igualdade e de combate à discriminação, designadamente de raça, de género e de orientação sexual ou religiosa.” Partido Socialista

“A nossa candidatura é baseada nos princípios políticos do PCTP MRPP pelo que somos pela igualdade na essência entre todos os seres humanos e consideremos também que um motor de desenvolvimento social é a pluralidade pelo que mais que defender, desejamos sociedades plurais, também em termos de etnia ou raça. Houveram alguns casos práticos disto mesmo nas divulgações de campanha na rua. As medidas que pretendemos implementar que mais poderão ter efeito sobre estes pontos que nos expõem são um amplo incentivo ao movimentos associativos e populares.” Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses

e) Vítima X

“(…) avistam a vítima X, indivíduo de raça negra, que caminhava sozinho pelo passeio do lado direito, no sentido descendente.” (Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça (Processo: 97P1203); 12/11/1997)

Os onze arguidos que se encontravam na rua decidem perseguir este indivíduo, um deles agarra-o e, rapidamente, a vítima fica rodeada pelos onze. Estes começam a bater-lhe e a agredi-lo por todo o corpo, com socos e pontapés, arrastaram o ofendido pela rua, continuaram os socos e os pontapés, ao ponto de um dos arguidos ter ficado com vasos capilares da vítima nas suas botas. Um dos arguidos coloca o pé em cima da cabeça do lesado e levanta os braços em “atitude de triunfo”. Foi neste altura que os arguidos decidem abandonar o local e a vítima. No entanto, três arguidos não identificados voltam atrás e, mesmo vendo o corpo inanimado, decidem (re)começar os pontapés por todo o corpo “que saltava animicamente face à força dos golpes imprimidos por esses três arguidos”. Mesmo depois de saberem que tinham causado a morte a uma pessoa pelo simples facto de ser negra, apenas um arguido se declarou como estando arrependido pelo que fizera nessa noite, tendo abandonado o grupo na mesma altura.

Pela morte violenta e perversa de Alcino Monteiro os onze arguidos envolvidos foram punidos com 11,14 e 16 anos de prisão.

Após a morte de Alcino Monteiro, em 1996, houve alterações na lei no que diz respeito às penalizações, passando a criminalizar aqueles que fundarem ou constituírem organizações ou desenvolverem atividades de propaganda organizada que incitem à discriminação, ao ódio ou à violência racial, ou que a encorajem. Três anos depois é aprovada uma nova lei que proíbe as discriminações no exercício de direitos por motivos baseados na raça, cor, nacionalidade ou origem étnica.⁹ Em 2000 criou-se a Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial, passando a ser a entidade competente para a instrução dos processos e de contra ordenação. Passado cinco anos, 2005, surge uma nova notícia. A agência Lusa lança a notícia de que “500 jovens e adultos constituídos em gangs” que “entraram na praia” com comportamentos violentos (Carvalho 2008: 236).

A notícia durante algum tempo abriu noticiários e foi capa de jornais “Arrastão em Carcavelos”. A forma como a notícia é apresentada já nos permite tirar algumas conclusões de quem terão sido os protagonistas. Quando usamos a expressão “gang” associamos sempre a comportamentos criminosos e, na sua maioria, associado a minorias étnicas (Van Dijk 2000 *apud* Carvalho 2008); aliando a expressão “jovens” que nos reduz a uma faixa etária e nos remete para alguns comportamentos desviantes (Pais 1990 *apud* Carvalho 2008). As associações lexicais juntamente com as imagens que iam sendo publicadas nos jornais permitiram ao leitor tirar as suas conclusões. Rapidamente se concluiu que os protagonistas seriam jovens e negros. Como é sabido, mais tarde o arrastão dos jovens negros foi desmentido. Afinal seriam apenas trinta pessoas que no meio da confusão tentaram assaltar alguns banhistas (Carvalho 2008); uma outra notícia dá-nos conta que, afinal, o número de indivíduos variava entre as dezenas e as centenas, e que afinal eles apenas estavam a pegar nas suas coisas (s/a 2010). O caso do tratamento noticioso do arrastão não se trata propriamente de um crime de ódio, mas sim de uma ação discriminatória face a uma raça. Os *media* com este tipo de notícia alimentam o antagonismo que existe contra uma determinada população, acabando por aumentar a dimensão do problema (Stolcke 1995).

⁹ Lei n.º 134/99, de 28 de Agosto



Ilustração 2 - Arrastão em Carcavelos

f) Racismo, Homofobia, Xenofobia e Etnocentrismo

Ao falarmos em crimes de ódio existem conceitos que importa dominar e explicar, como é o caso de racismo, homofobia, xenofobia, etnocentrismo. Todos eles nos remetem para uma ideia de separação e divisão, construindo a dicotomia entre nós e os outros. Por vezes generalizamos estes termos, assumimos que tudo é racismo e não entendemos o que as palavras querem dizer na sua essência porque, apesar de todos serem crimes e atentados contra o ser humano, na verdade todos se referem a espetos diferentes. A palavra-chave que engloba os termos referidos anteriormente é preconceito. Ou seja, uma noção que fazemos previamente, sem conhecer o/os indivíduos, esta ideia pré-concebida é baseada em características que sobressaem em relação aos outros. O preconceito subjaz na criação de um conjunto de estereótipos de natureza étnica ou racial.

A diferença entre os termos é a razão do preconceito. No caso do racismo, conforme a palavra indica, o preconceito recai sobre as diferenças fenotípicas, ou seja, distinções físicas que poderão assumir um caráter social. No fundo ele assenta e apoia-se na ideia da raça, ou seja, naquilo que divide a humanidade em grupos distintos que estão ordenados hierarquicamente sendo que um deles reivindica total superioridade (Stolcke 1995). Poderemos chamar alguém de racista quando se acredita que existem indivíduos que poderão ser superiores ou inferiores baseando-se numa explicação racial (Anthony Giddens 2008: 253). Se optarmos por analisar o conceito por uma vertente

psicológica, poderemos dizer que, na realidade, o preconceito não é mais do que uma atitude negativa em relação a alguns indivíduos com base no seu grupo de pertença, como a raça, religião, etnicidade, orientação sexual (Levin e Mcdevitt 2008). Na verdade, já não é muito correto falarmos num racismo quando o próprio conceito de raça se encontra desatualizado. Existem inúmeras teorias em torno da raça, e as diversas teorias da raciologia clássica baseiam-se numa perspetiva: todos (poligenistas e polifiléticos bem como os monogenistas e os monofiléticos) viam as raças de forma hierarquizada e desigualitária. Num primeiro grupo temos a teoria dos poligenistas (acreditam nas diferentes origens) que assenta na ideia de que cada raça teria aspetos físicos e mentais característicos, assim uns estariam aptos para trabalhos físicos (negros) e outros teriam apetência para o intelectual (brancos); os polifiléticos acreditavam que cada raça descendia de um primata, chimpanzé (brancos), orangotango (amarelos) e o gorila (negros). Por sua vez, tanto os monogenistas como os monofiléticos acreditavam numa única origem, porém elas (raças) poderiam representar diferentes fases da evolução. Atualmente, na biologia moderna, não faz sentido tentar formular uma equação entre aparência e aptidões visto as aptidões serem distribuídas ao acaso. Cada vez mais as teorias do racismo clássico vão-se desmoronando, assim como a hierarquização racial acabou por ser banida do discurso político. Atualmente, e apesar de contrariado pela genética das populações, o conceito de raça no senso comum ainda é entendido como uma população que tem características hereditárias comuns (Cunha 1994).

Enquanto o racismo se encarrega da discriminação racial, a xenofobia tem a ver com os estrangeiros. Na origem da palavra, xenofobia significa horror ao estrangeiro, ou seja, assume-se um estado de receio, aversão, hostilidade que é desenvolvida relativamente aos que são de fora (exteriores ao país). Este sentimento encontra-se ligado ao etnocentrismo e ao nacionalismo, é uma forma de segregação quer seja racial ou étnica. Atualmente nas sociedades industrializadas, as migrações acabam por ser um dos grandes fatores para a propagação de sentimentos xenófobos, provocados por diferentes vivências culturais (Carlota Santos 2002: 403).

Relativamente ao etnocentrismo, refere-se a uma disposição em que assumimos que os aspetos, estilos, ideias e valores dos outros grupos são inferiores comparativamente aos nossos. Este sentimento vai aumentando à medida que diferentes grupos culturais vão comunicando e o observador, o “*outsider*” é de uma cultura diferente (Campelo 2002: 149). A homofobia, por sua vez, diz respeito à fobia face a

homossexuais, sejam eles *gays*, lésbicas, bissexuais. Assenta na mesma base da xenofobia, desenvolve-se um sentimento de aversão, hostilidade face àqueles que não são iguais a nós.

O sentimento racista, xenófobo ou homofóbico não é algo intrínseco ao ser humano, podendo ser espoletado por alguma razão. Recorra-se ao filme *American History X*, longa-metragem que retrata a vida de dois irmãos que entraram e saíram do movimento *skinhead*. Vejamos o caso de Derek Vinyard (Edward Norton), protagonista do filme. Ele pertencia a uma família que tinha acabado de sofrer uma grande perda. O seu pai, bombeiro de profissão, tinha morrido baleado por marginais ao tentar apagar um incêndio num bairro negro. Após a morte de seu pai, Derek desenvolveu uma repulsa pelos negros e pelas minorias, em geral. Tornou-se (re)conhecido e idolatrado líder de um grupo violento que se unia contra as minorias e os negros, acreditando na supremacia branca – Derek não era racista, ele transformou-se racista após ver o seu pai ser morto. Não servindo como material empírico, a verdade é que o caso do filme pode ajudar a perceber o que acontece muitas vezes.

“Este país está a tornar-se um paraíso para os criminosos. Os americanos decentes e trabalhadores como o meu pai são mortos por parasitas da sociedade. Pretos, latinos, amarelos, tanto faz. (...) Sim. Todos os problemas neste país têm uma conotação racial. Não é só o crime. Emigração, SIDA, segurança social, são problemas das comunidades, negra, hispânica, asiática... Não são problemas dos brancos. (...) O meu pai foi morto no cumprimento do dever, extinguindo um fogo num bairro de pretos para o qual se devia borrfar. Foi morto por um traficante que deve receber cheques da segurança social.” (Kaye 1998)

Em suma, todos os conceitos referidos assentam em preconceitos que vão originando estereótipos, ou seja, categorias fixas e inflexíveis que se dirigem a um grupo de pessoas. Por sua vez, tanto os preconceitos como os estereótipos poderão dar origem a comportamentos discriminatórios, se por um lado o preconceito descreve atitudes, a discriminação diz respeito a comportamentos – na maioria das vezes, a comportamentos que negam a um membro de um grupo oportunidades que são dadas a outros. O problema implícito no preconceito, racismo, xenofobia, homofobia, é que ao tornar-se um sentimento partilhado por diversas pessoas da mesma sociedade, ele poderá transformar-se num elemento permanente no estado normal das sociedades em que esses sentimentos ocorrem. Ou seja, poderá ser interiorizado desde cedo através dos pais, professores e dos *media* (Levin e Mcdevitt 2008).

Devo ainda realçar o facto de nem todas as diferenças serem motivo de discriminação. Na verdade, o racismo é mais comum que os outros sentimentos porque

as diferenças físicas são facilmente racializadas. Existem diferenças como a cor do cabelo, tamanho do nariz, os lábios que não são valorizadas. A cor, fator mais valorizado, nada nos diz acerca de uma possível aproximação genética das populações. Na verdade, podemos afirmar que a visibilidade das características que são alvo de comportamentos hostis é construída socialmente e culturalmente (Cunha 1994). Os negros são sempre apontados como os mais fracos, assim como os árabes vão ser sempre intitulados de terroristas, bem como os homossexuais vão ser chamados de doentes. Eram inúmeros os testes que se faziam para provar a superioridade das raças. Enquanto os antropólogos iam medindo a caixa craniana, os médicos e os psicólogos iam realizando testes de inteligência e de aptidão física. Previsivelmente, em todos eles os brancos ocupavam o topo da escala, os amarelos o meio e os negros o fundo. Os resultados obtidos nestes testes eram bastante previsíveis pois eram enviesados de forma a valorizar o branco fosse pelo tamanho da sua caixa craniana, ou pelos testes de inteligência ou aptidão física. (Cunha 2000; Cabecinhas e Amâncio 2003). Porque consideramos estas diferenças quando existem outras tantas que nos passam ao lado? Na realidade, os biólogos afirmam que apenas três variações poderão diferenciar as populações, o grupo sanguíneo, fator Rhesus e o HLA (Cunha 1994). Relativamente à raça, as teorias clássicas baseavam-se todas na mesma ideia, hierarquização e desigualdade (Cunha 1994), como foi referido.

A antropologia física usava características morfológicas como a cor, forma craniana e textura do cabelo e foi nestas diferenças que a noção de raça se foi apoiando. A partir destas diferenças poder-se-ia reunir um grupo de raças diferentes, no entanto a divisão mais comum era entre brancos (caucasoide), amarelos (mongoloide) e negros (negroides) (Cabecinhas e Amâncio 2003).

Os indivíduos são separados pela religião, idade, classe social e origem étnica, como vimos anteriormente, erradamente separados. Todos os indivíduos tendem a partilhar e a compartilhar as imagens estereotipadas dos vários grupos. No entanto, também não devemos criar a ideia de que é necessário qualquer tipo de preconceito para ter um comportamento criminal. Poderemos afirmar que em muitos casos o preconceito é criado de forma a justificar um comportamento anterior.

Sintetizando, os crimes de ódio são baseados em preconceitos que podem estar subjacentes a um grupo ou a uma sociedade. Neste caso em específico interessa-me os preconceitos que são partilhados por um grupo que se mantém coeso pela partilha destes sentimentos racistas, xenófobos, homofóbicos e intolerantes à diferença.

As pesquisas biológicas que se foram desenvolvendo ao longo do século XX provaram que a nível genético não há qualquer diferenciação entre as raças, levando a um total descrédito do conceito [raça]. A própria UNESCO veio recomendar o abandono do termo raça, aconselhando a expressão grupo étnico para referenciar os grupos minoritários. Segundo Taguieff (*apud* Cabecinhas e Amâncio 2003), apesar dos geneticistas terem negado e provado a inexistência de raças, elas continuam a permanecer no senso comum, até porque a tipologia comum (branco, preto, amarelo) é facilmente aprendida pelo facto de dizer respeito a características visíveis a olho nu. A dificuldade na eliminação do racismo poderá ser explicada pelo facto de se tratar de um saber popular que vai sendo transmitido de geração em geração (Jerónimo 2004).

Mesmo depois de todos os esforços, as tentativas da biologia e da antropologia acabaram por falhar. Mesmo depois de se provar que não há diferenciação genética; mesmo depois do apelo da UNESCO, o etnocentrismo continua a ser motivo de inúmeras guerras e conflitos.

Portanto, podemos falar de uma descredibilização do racismo, mas não de um desaparecimento do mesmo. Hoje em dia já ninguém tem a ousadia de num discurso político defender uma hierarquização racial. No entanto, não significa que o racismo tenha sido banido. No fundo, assistiu-se a uma mudança de discurso, em vez de se falar de uma hierarquização, opta-se pela distanciação – não há raças superiores ou inferiores, mas cada uma deve manter-se no seu lugar (Cunha 1994). A verdade é que apesar de todas as investigações, da evolução da ciência e de, aparentemente, o conceito de raça ter ficado desprovido de sentido, o racismo e a diferença racial continua a ser argumento e responsável por conflitos e perseguições nos quatro cantos do mundo (Jerónimo 2004). Taguieff (*apud* Stolcke 1995) refere um “racismo diferencial”, este exalta as diferenças culturais irreduzíveis e essenciais das comunidades de imigrantes não-europeus, cuja presença no país de acolhimento é condenada por ameaçar a identidade cultural nacional original. Segundo este autor, este discurso, no fundo, serve apenas para camuflar o racismo. Este discurso é típico daqueles que querem colocar um fim à imigração, sendo também, para estes, “normal” que perante culturas diferentes e estranhas ao nosso meio, seja desenvolvido um sentimento de animosidade e hostilidade partilhado por todos os nacionais (Stolcke 1995).

O racismo não desapareceu, como já afirmamos, na verdade ele apenas foi mudando de forma, alvo e discurso. Podemos então falar de um neo-racismo, como afirma o autor João Filipe Marques (2000) Já não se trata de uma questão de

superioridade ou inferioridade, mas sim de rejeitar todo o indivíduo que, do ponto de vista racista, é diferente, como eles referem “indesejados do ponto de vista económico, poluentes do ponto de vista religioso ou ameaçador do ponto de vista identitário” (Marques 2000).

A pureza racial foi substituída pela defesa das identidades culturais universais, o medo do fantasma da diferença continua presente, apesar de que não basta ser diferente para ser rejeitado, é necessário que o outro seja visto como ameaçador (Marques 2000). O neo-racismo categoriza os indivíduos em determinados grupos, provocando uma discriminação e estigmatização, acabando por reduzir o indivíduo ao grupo a que pertence, deixa de ser visto como um coletivo.

Os racismos atuais deslocam a sua atenção da raça para a cultura, desigualdade ou diferença. Acredita-se que existe um defeito moral, intelectual ou social que se encontra enraizado na herança racial, sendo impossíveis de modificar pois são vistos como inatos (Stolcke 1995). O termo cultura é agora fator de distanciamento e postulado dos novos racismos.

Este termo [cultura], que se tinha afastado de uma posição naturalista, está a tornar-se (...) numa máscara para tudo aquilo que no século XX estava presente no termo raça: uma mistura inextricável de características físicas, traços sociais e hábitos mentais que fazia com que a cor da pele e os hábitos culinários, a textura dos cabelos e o sistema metafísico fossem uma única realidade” (Guillaumin *apud* Marques 2000)

Termino com uma questão colocada pela autora Verena Stolcke (1995), em vez de uma constante utilização do discurso de que “eles são culturalmente diferentes”, não deveríamos questionar qual a peculiaridade da nossa cultura que nos faz rejeitar tudo o que é diferente?

g) Notícias Internacionais

Focando-me nas notícias internacionais, irei apresentar algumas delas tentando variar no país e no tipo de preconceito.

O crime mais violento que encontrei foi o caso de Daniel Zamudio, um jovem do Chile. Trata-se de um rapaz homossexual que foi agredido até à morte por um grupo de neonazis. O jovem ia na rua quando foi atacado por este grupo, eles espancaram-no, queimaram-no com cigarros, apedrejaram-no e com garrafas partidas desenharam cruces suásticas no seu corpo (s/a 2012), o rapaz foi brutalmente torturado, chegando mesmo a

cortarem uma das suas orelhas (Luiz Henrique 2012). Este crime ocorreu em plena via pública.

“Em plena via pública lhe desferiram socos e chutes na cabeça, o acertaram com pedras, fraturaram seus ossos, queimaram-no com cigarro, cortaram uma de suas orelhas e com uma garrafa quebrada lhe fizeram o símbolo da suástica nas costas e no peito.” (Luiz Henrique 2012)

No Brasil, um dos casos que chocou este país foi o de dois jovens que foram obrigados a saltar de um comboio, levando à morte de um deles. Este caso remete-nos para 2003, em São Paulo. Dois jovens circulavam no comboio e, segundo o sobrevivente, ele apenas usava uma *t-shirt* branca que fazia referência a uma banda. A peça de roupa fez crer aos agressores que estes pertenciam ao movimento *punk*, obrigando assim estes dois jovens a saltarem do comboio onde viajavam (Sartori n.d.). Todo este comportamento foi filmado por camaras de vigilância, e um dos *skinheads* envolvidos acabou por ser condenado a 31 anos, 9 meses e 3 dias de prisão, no entanto a juíza deixou o culpado recorrer em liberdade afirmando que:

“Não vislumbro razão para que não lhe seja concedido o apelo em liberdade. Em primeiro lugar, não há notícia de que sua liberdade constitua risco para a ordem pública. É primário, não registra maus antecedentes, não há notícia de que esteja praticando outros atos ilícitos.”

Note-se que deste crime resultou num homicídio e na amputação do braço do sobrevivente (Agência Record 2011).

“Lésbicas violadas como castigo e correção de comportamento” (s/a 2009b) – é o título de uma notícia referente à África do Sul. Segundo a fonte, um grande número de lésbicas sul-africanas é sujeita a violações como forma de castigo para a sua orientação sexual. O mais grave na notícia é que dos ofensores, são raros aqueles que efetivamente são condenados, podendo assumir que é necessária uma reformulação da lei referente aos crimes de ódio, de forma a penalizar aqueles que cometem estas atrocidades.

Como disse anteriormente, no nosso país um dos artigos do Código Penal refere-se e penaliza aqueles que recusarem e negarem um crime de guerra e, noutros países, esta negação não é um crime mas é considerada uma atitude censurável. Exemplo foi o que aconteceu no Vaticano quando o bispo fundamentalista Richard Williamson foi obrigado a pedir desculpa e “perdão a Deus”, depois de numa declaração ter negado o Holocausto nazi, recusando também a existência de câmaras de gás (s/a 2009a).

Em França, foram vandalizadas sinagogas, uma tinha uma cruz suástica nas suas paredes, enquanto a outra tinha vidros partidos, janelas e ainda palavras de ódio rabiscadas por todo o edifício. Note-se que França é um país onde existe uma enorme

multiculturalidade e onde varia a religião praticada (Lusa 2009), no entanto tal não significa que esta miscelânea seja aceite por todos.

Ainda em notícias internacionais, nos Estados Unidos da América, em Los Angeles, um grupo latino nos anos 90 tentou expulsar uma comunidade dos seus bairros. Através de intimidações, ameaças e atos violentos um *gang* da máfia mexicana, de forma a prestar lealdade ao *gang* da prisão, tentou expulsar os habitantes negros da cidade californiana (s/a n.d.).

Estas notícias dão a conhecer alguns crimes de ódio que foram sido cometidos ao longo dos anos. Uma das formas de perceber de que forma é que estes crimes são recebidos e entendidos é através dos comentários feitos sobre as mesmas. No caso da morte de Daniel Zamudio, uma pessoa ao comentar o *site* onde a notícia foi publicada¹⁰ afirma e está convicta de que “nesta notícia, não importa a orientação sexual da vítima, mas sim a natureza brutal do crime (...) a homossexualidade da vítimas foi só mais um pretexto vazio...eles queriam bater em alguém”. A opinião desta cibernauta é comum a muitos outros cidadãos, no entanto, a verdade, é que a violência é apenas uma forma de manifestar o desagrado pela orientação sexual da vítima. No caso da África do Sul, os comentários vão dos sérios a alguns que são feitos em tom de ironia ou de sarcasmo, um dos comentadores diz “Nem tanto nem tão pouco! É uma pena haver mulheres “boas como o milho” a gostarem de outras mulheres, mas que fazer? Em África tudo é possível”; um outro assume que o assunto é realmente grave e diz “Não são mais do que autênticos violadores que, atuando com a capa de “correção de comportamento desviante” aproveitam para dar satisfação aos seus maléficos instintos”.

Estas notícias mostram e exemplificam o que foi dito anteriormente, se por um lado há crimes de extrema violência, acabando por resultar em mortes, por outro há crimes deste cariz que não são tão violentos, sendo mais um crime “ofensivo” para uma cultura – como aconteceu na sinagoga. Segundo Sherry (2010) os crimes de odio tendem a estar associados a um nível de violência extremo, propensos a uma ameaça física e a causar danos nas pessoas ao invés das propriedades (Sherry 2010). Apesar de parecer que esta ideia contraria a anterior de que os crimes de ódio não causam danos em propriedades, mas sim em pessoas, quando anteriormente foi mencionada a notícia

¹⁰ Comentários eliminados do *site* onde foi retirada a notícia: s/a. 2012. “Jovem gay morto por 4 nazis no Chile.” *Ainanas*. Acedido em Janeiro 11, 2013 (<http://ainanas.com/must-see/crime-must-see/jovem-gay-morto-por-4-nazis-no-chile/>)

de que uma sinagoga foi vandalizada, a verdade é que estas ideias complementam-se. Efetivamente a sinagoga (propriedade) foi violada, vandalizada, mas a ideia principal e o motivo de tal ato não foi estragar, mas sim afetar toda uma cultura e todas as pessoas que frequentam as sinagogas. Ou seja, apesar da propriedade ter sido danificada, o verdadeiro dano refletiu-se e manifestou-se nas pessoas que a frequentam e na cultura das mesmas.

II. Grupos de Ódio

Arranjar uma definição simples e completa para a expressão “grupos de ódio” é difícil, visto não haver uma definição concreta. Existem aspetos básicos no que diz respeito a estes grupos, como o fanatismo e a intolerância, podendo também referir características exteriores e visíveis. Geralmente os membros destes movimentos apresentam-se com o cabelo rapado, musculados, e assumem uma postura desafiadora e ameaçadora. Mas, na verdade, estas características nem sempre se verificam. Não devemos assumir que todos os que apresentam estas características pertencem a um grupo de ódio, as características exteriores nunca serão um indicador certo e irrefutável ou sinónimo de pertença a

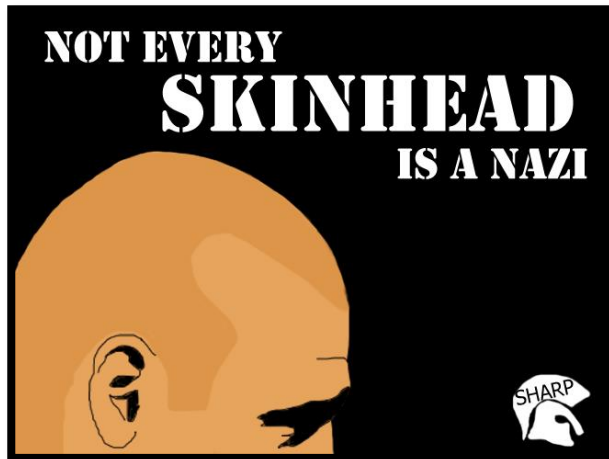


Ilustração 3 - SHARP

um grupo de ódio.

Uma outra dificuldade sentida em definir e em distinguir os grupos de ódio reflete-se no facto de existirem cada vez mais formas de os camuflar. O fanatismo pela “raça” branca e o ódio pela “raça” negra é disfarçado com afirmações como “não odiamos os negros, apenas amamos os brancos”; mesmo a intolerância é possível camuflar. Há certos movimentos que têm fações mais intolerantes e mais extremistas que outras. Se recorrermos ao exemplo dos *skinheads*, concluímos que há fações do movimento que defendem a ideologia *white power*, como os *Hammerskins* e os *Blood and Honour*, são uma fação mais extremista e mais intolerante que os SHARP – *Skinheads Against Racism and Prejudice* (Imagem 2), por exemplo, sendo que os últimos são um grupo menos violento, menos extremista (Gerstenfeld 2010) e demarcam-se do racismo, conforme o próprio nome indica (*skinheads* contra o racismo e preconceito).

Apesar de ser complicado e das dificuldades em distinguir estes grupos, a verdade é que existem alguns aspetos que são inerentes a todos os grupos de ódio, como exemplo podemos referir o fanatismo pelas suas ideias, raça, religião, etnia, género e orientação sexual. Este fanatismo acaba por se manifestar na intolerância por todos aqueles que não os seguem; defendem os seus pontos de vista e o seu objetivo é promover os seus interesses em detrimento daqueles que se opõem às suas perspetivas.

Um segundo aspeto é referente à organização destes grupos, apesar de o nível de organização não ser algo linear e uniforme. Existem grupos com níveis de organização bastante formal, enquanto outros, como os *skinheads*, têm uma organização bastante informal. Por último, estes grupos podem ser comparados a outros tipos de organizações como a igreja, clubes e algumas fraternidades (Gerstenfeld 2010).

Se as duas características anteriores são gerais a todos os grupos, há outras que apenas alguns deles partilham. Algumas já foram mencionadas anteriormente, como a supremacia branca, tendo sempre em conta que neste conceito de branco não estão incluídos os judeus, árabes, asiáticos e os hispânicos; uma outra característica é o facto de alguns grupos estarem ligados a ideologias de partidos de extrema-direita, mesmo que, em alguns casos, assumam políticas e uma postura de esquerda, principalmente no que diz respeito ao ambientalismo e ao feminismo; por último menciono a religião que, em alguns casos, tem um papel fulcral no desenvolvimento e na ideologia de um grupo deste tipo (Gerstenfeld 2010).

Contudo, as características apresentadas anteriormente não facilitam a missão de distinguir os grupos de ódio dos restantes, como é o caso dos grupos extremistas, de rua e de grupos com órgãos políticos legítimos (Gerstenfeld 2010). Pode-se confundir os grupos de ódio com os grupos extremistas, como é o caso dos terroristas. Numa análise mais profunda de atos terroristas, podemos concluir que em nada estes atos diferem dos crimes de ódio, também eles são cometidos por uma ideologia e, com frequência, chamamos a estes terroristas de fanáticos; relativamente aos grupos de rua, a dificuldade poderá estar na facilidade com que estes grupos se veem envolvidos em lutas de rua e em conflitos; por último, em muitos casos, os grupos estão associados a alguns partidos, há partidos que se apoiam em alguns destes grupos para organizar as suas manifestações e para promover as suas ideias e ideais, em Portugal percebemos isso através dos *skinheads* e do PNR (Partido Nacional Revolucionário).

Este tipo de grupo sente-se invencível quando estão todos reunidos, são como “um monstro violento, temido e feroz que nos outorgava um poder, um protagonismo, que eramos incapazes de conseguir por nós próprios” (Salas 2007: 127). Quando estão sozinhos não passam de uns meros indivíduos de cabeça rapada, ganhavam a individualidade que perdem ao juntar-se ao grupo. Tal valorização do grupo torna-se estranha ao ideal de homem ariano idealizado por Adolf Hitler:

“Uma maioria nunca pode subsistir ao Homem. A maioria sempre foi, não só advogada da estupidez, mas também advogada das condutas mais cobardes; tal como cem mentecaptos não somam um homem sagaz, também não provável que uma resolução heroica provenha de cem cobardes” (Adolf Hitler *apud* Salas 2007)

Esta máxima não é aplicada nos grupos, pois eles agem como um coletivo, porque se sentem como ninguém quando estão sozinhos, então optam por se juntar a estes movimentos.

a) Integrar um grupo de ódio?

Como é possível concluir, após o que foi dito anteriormente, os grupos de ódio parecem estar seguríssimos dos seus pontos de vista e das suas opções. Será possível que alguém se sinta tão seguro das suas opções ao ponto de se alistar ou de se juntar a um destes grupos? Será que quando alguém comete um crime de ódio, devemos considerar que eles são apenas ofensores casuais?

Responder a estas duas questões pode ser complicado e requer que analisemos todo um contexto. Obviamente, não existe apenas um fator que possa responder ou que possa justificar a entrada nestes grupos, existe sim, uma panóplia de argumentos e de justificações que poderão dar uma resposta. Muitas vezes julgamos que a família é essencial para a ligação com estes grupos, tal como acontece no filme *American History X*, já mencionado anteriormente – mas, na realidade, em muitos casos quando ingressam num destes movimentos mais ninguém da família se encontra envolvido, sendo variadíssimas vezes a pessoa em causa a primeira a ligar-se a este grupos (Gerstenfeld 2010). Mesmo que não seja necessário que algum membro da família esteja envolvido no movimento, a verdade é que segundo Salas, os pais têm culpa e responsabilidade, pois é impossível que um pai não perceba que o filho se está aproximar deste tipo de movimentos (*apud* Ribeiro 2007).

Mas então, a pergunta persiste, o que pode influenciar a decisão de entrar para estes grupos? Antonio Salas (2007)¹¹, da sua experiência como “membro” do grupo, afirma que os adolescentes, principalmente, quer fossem habitantes de bairros marginais ou de bairros abastados, a partir do momento que tivessem sido vítimas de algum problema familiar, incompreensão por parte dos amigos, vizinhos, companheiros, aqueles que eram mais introvertidos, sozinhos, que se sentissem desintegrados, viam no

¹¹ Jornalista investigador espanhol, infiltrado no movimento neonazi espanhol

grupo *skinhead* uma família, um grupo onde eles seriam bem vindos e sentir-se-iam a salvo (Salas 2007: 126).

Um estudo desenvolvido por McCurrie nos EUA (*apud* Gerstenfeld 2010) concluiu que não existe um perfil característico destes elementos. No entanto, nas suas conclusões percebeu que num grupo de supremacistas brancos tanto as mães como os pais tinham um papel no encorajamento; e, num grupo de 82 brancos supremacistas, eles não tinham particularmente uma família disfuncional ou com dificuldades económicas. Porém desses 82 muitos tinham vindo do tráfico de droga, outros vinham de famílias monoparentais; um terço foi vítima de *bullying* e dois terços foram agressores; a amostra contava ainda com um quinto de brancos que, em algum momento da sua vida, tinham sido forçados a ter relações sexuais. Mas a amostra utilizada poderá não ser representativa, na verdade muitos dos entrevistados tinham estado presos, eram motoqueiros, levavam um estilo de vida menos convencional. Ora, tal não é característico dos grupos supremacistas, até porque muitos encontram-se ligados ao cristianismo e a religião e o consumo de drogas, por exemplo, não formam uma ligação provável, visto que o cristianismo e a religião apelam à recusa do uso de drogas¹².

Em suma, com base no estudo anterior de McCurrie podemos perceber que, mesmo não sendo uma amostra representativa da realidade, algumas das pessoas que ingressam nestes movimentos têm alguns problemas pessoais, mas muitos deles também podem alinhar nestes grupos por se identificarem com os seus pontos de vista ou com os seus modos de estar perante a sociedade.

Segundo Aho (*apud* Gerstenfeld 2010), só depois de estarem envolvidos no grupo é que começavam a identificar-se e a articularem-se com os dogmas em causa. Por outras palavras, o racismo não é causa suficiente e única para se alistarem nestes grupos. No entanto a afiliação nestes grupos gera racismo nos seus membros.

Obviamente, nem todos são vulneráveis ao ponto de se alistarem, mas, aqueles que o são, são tratados delicadamente dentro dos grupos, estes fazem com que os “recém-nascidos” se sintam bem-vindos (Gerstenfeld 2010). Os mais vulneráveis são aqueles que por algum motivo estão frustrados, alienados, com problemas económicos. Este recrutamento torna-se fácil devido à propaganda, música, panfletos e à forma como a divulgação de ideias é feita, sempre com muito cuidado e de forma bastante atrativa.

¹² “In fact , because some of the groups are strongly affiliated with conservative Christian ideology, drug use is strongly discouraged” (Gerstenfeld 2010: 117)

Estudos em torno dos comportamentos anti-sociais foram sendo desenvolvidos para tentar chegar a conclusões acerca deste tipo de comportamentos, percebendo as causas dos mesmos. O baixo nível socioeconómico, o pertencer a determinados grupos étnicos, ser do sexo masculino, podem ser fatores que aparecem associados a comportamentos anti-sociais, no entanto eles não são justificação dos comportamentos de risco (Fonseca 2004).

Como é possível perceber, não são muitos aqueles que procuram estes grupos, são antes procurados pelo grupo. E, mesmo aqueles que procuram, não é pela sua política ou ideologia, até porque segundo o testemunho de um recrutador, só têm acesso a verdadeira ideologia e valores depois de estarem enturmados. Possivelmente é por essa razão que surgem casos como “*ex-skinhead* mudou de sexo e candidatou-se ao parlamento”¹³, ou então um *ex-skinhead* que se submeteu a vinte e cinco cirurgias para remover todas as tatuagens que tinha no corpo (ilustração 4)¹⁴. São casos de quem se arrependeu do passado e tentaram apagar todas as marcas que dele existiam, o primeiro caso é ainda mais peculiar, na

medida em que atualmente a jovem é socialista e está no parlamento a defender os interesses das minorias. A utilização destes exemplos servem como prova de que muitas vezes quando se juntam a estes movimentos ou



Ilustração 4 - Ex-Skinhead submete-se a 25 cirurgias para eliminar tatuagens

mesmo que participem ativamente no grupo, tal não significa que concordem com ele, ou que seja uma filiação para toda a vida. Acredito que o choque com os verdadeiros propósitos do grupo poderá ser essencial e determinante para algumas saídas.

Na verdade, acredito que quando se deparam com a realidade do próprio grupo, quando percebem que o ódio é verdadeiro, que efetivamente existe a verdadeira

¹³ Ropio, Nuno Miguel. 2011. “Ex-skinhead mudou de sexo e candidatou-se ao Parlamento.” *Jornal de Notícias*. Acedido em maio 15, 2013 (http://www.jn.pt/PaginaInicial/Mundo/interior.aspx?content_id=1818051).

¹⁴ Yahoo. 2011. “Ex-skinhead retira tatuagens racistas após 25 cirurgias.” *Yahoo Brasil - Notícias*. Acedido em maio 15, 2013 (<http://br.noticias.yahoo.com/ex-skinhead-retira-tatuagens-racistas-apos-25-cirurgias.html>).

intenção de acabar com determinadas raças, muitos sentem vontade de abandonar o grupo, pois percebem que afinal não se trata apenas de festas, álcool ou convívios.

b) O Fanatismo

“O futuro de um movimento depende do fanatismo e também da intolerância com que exaltam os seus partidários, exibindo-o como o único rumo acertado e levando-o para diante em oposição a ideias de caráter similar” (Adolf Hitler apud Salas 2007)

A citação retirada do livro de Hitler serve para explicar o porquê da importância deste conceito para os movimentos e para os grupos.

Fanatismo, fanáticos, fãs, provêm todos da mesma origem, mas têm significados diferentes e, entre fanáticos e fãs, há ainda uma intensidade diferente. Fanatismo vem do latim *fanum* que significava templo ou lugar sagrado, ou então de *fates* – profeta, divino que falava com os deuses; dessa mesma palavra (*fanum*) surge o *fanaticus* – o entusiasta, inspirado, o agitado por um furor divino sendo mais tarde considerado também o exaltado, delirante, frenético¹⁵. O fanatismo é uma forma exagerada de manifestar as suas ideias, assim, não se trata de uma propriedade de uma sociedade, estado ou política (Oz 2007).

De uma forma geral, o fanatismo é uma dedicação cega, uma paixão excessiva por algo ou por alguém, por um sistema ou um grupo. Fanático, por sua vez, é aquele que ama exacerbadamente algo, seja Deus, a pátria, a cultura, o país, no fundo, alguém que se apaixona por algo ou alguém e coloca essa paixão acima de tudo e de todos. Por último, fã será uma versão “*soft*” do fanático, gosta é adepto, mas nada mais. Podemos ser fãs de diversas coisas, materiais ou imateriais.

No caso dos grupos de ódio, o fanatismo divide-se entre as pessoas que a eles pertencem, por norma os líderes, e as crenças e ideias que eles defendem. Os grupos de ódio por mim estudados e analisados condensam o seu fanatismo para o nacionalismo, defesa da raça branca, da heterossexualidade. Este fanatismo pode não ser perigoso se não interferir nas relações sociais. Quando o fanatismo começa a ser notado nas nossas relações com os outros, nas nossas atitudes, ele poderá ser alvo de cuidados,

¹⁵ Informação retirada de um texto (Fanatismo e Fanáticos) de Alférico Di Giaimo Neto

principalmente em sociedades em que predomina a diversidade¹⁶ pois nessa altura já estamos a colocar os nossos interesses e os nossos “gostos” acima de tudo e de todos.

Na minha pesquisa o que realmente importa são aqueles que agridem, violam, violentam, maltratam todos aqueles que são diferentes, seja do ponto de vista racial ou sexual. O fanatismo destes grupos é variadas vezes visível em mensagens escritas na rua, discursos proferidos, perseguições, agressões... As manifestações do fanatismo são variadas, podendo ir desde uma mensagem a uma agressão.



Ilustração 5 - "Portugal ou Pretogal?"

O século XX ficou marcado pelos inúmeros exemplos de tipos de fanatismo, principalmente nos regimes totalitários. O culto da personalidade, idealização de líderes políticos ou religiosos, a adoração dos indivíduos, foram apenas algumas manifestações e algumas atitudes e exigências dos regimes que levaram a um fanatismo que mais tarde se desencadeou em guerras e ódios (Oz 2007).

¹⁶ Informação retirada de um texto (Fanatismo e Fanáticos) de Alférico Di Giaimo Neto

- **Fanatismo, grupos e crimes de ódio**

O grupo desenvolve um papel importante nos crimes de ódio, não por ser dirigido propriamente ao ódio, mas sim porque os grupos assumem uma enorme importância na vida dos jovens. Vários estudos (Alves Martins *et al apud* Gouveia-Pereira *et al.* 2000) mostraram essa mesma importância, dizendo que ela é sentida tanto a nível emocional; ajuda na resolução de tarefas desenvolvimentais e na construção da identidade.

Há três razões principais para que o grupo desenvolva um papel tão importante: a desindividualização, a identificação e a interiorização das crenças. (i) A desindividualização ocorre quando nos sentimos anônimos numa sociedade, sendo cada vez mais recorrente nos grandes centros urbanos; (ii) a identificação, por sua vez, refere-se ao momento em que uma pessoa encontra um grupo que o atrai, acabando por fazer tudo para pertencer a este grupo, afirmando a sua total identificação, seja ela verdadeira, ou não; (iii) por último, quando admiramos uma pessoa, ou um grupo, acabamos por assumir que as suas escolhas, as suas crenças, são totalmente credíveis. Quando estas três condições estão presentes e interiorizadas, o primeiro passo está dado (Gerstenfeld 2010).

As discussões geradas em torno dos fanáticos e da influência dos grupos têm terminado sempre com a mesma conclusão: a maioria dos crimes de ódio são cometidos por camadas etárias jovens, trata-se de jovens vulneráveis que são mais susceptíveis de serem influenciados pelo meio social, ou pelo grupo de amigos. Muitos dos ofensores não fazem parte do “núcleo duro” do grupo, são novos membros que dão provas da sua fidelidade, mostrando aos líderes que estão dispostos a vestir a camisola e a aceitarem as normas.

Em suma, numa dada altura da vida (adolescência) é necessário escolher um caminho, precisa-se de pertencer a algo, perceber que não se está sozinho, “um jovem à procura de identidade, um lugar onde pertencer” (Kimmel 2007). O sentimento de pertença assume, neste caso, um papel muito importante, havendo autores que afirmam que hoje em dia não podemos ser apenas “nós”, não existe um “nós” e a “sociedade”, isso resultaria de um total alienamento da realidade, não podemos ser apenas neutros, temos que assumir uma posição, um papel num movimento ou num grupo – “quando se atinge a puberdade, tem que se escolher um ramo, tem que se escolher entre ser um

nazi, anti-nazi, *punk*, *hip-hopper*, na sociedade de hoje não podemos ser simplesmente neutros” (Kimmel 2007).

Algumas pesquisas realizadas na área¹⁷, comprovaram que a persuasão do grupo de amigos é muito importante. Mostrando mesmo que em alguns casos muitos neo-nazis apenas ingressaram nos grupos porque amigos seus os recrutaram.

Um estudo realizado por Dunbar (*apud* Gerstenfeld 2010) concluiu que um quarto dos ofensores sabe verdadeiramente o que é um crime motivado pelo preconceito e apenas um quarto assumiu ter agido por si próprios aquando do crime, ou seja, as pesquisas sugerem que a maioria das ofensas não consistem numa forma, ou um ato, de personalidade, mas sim, como foi dito, numa forma de se encontrarem.

A pressão de pertencer a algo acaba por levar os jovens a tomar decisões precipitadas. No Brasil existem *skinheads*, ou pelo menos membros do movimento, que têm 15 anos. A questão que coloco é: como é que alguém de 15 anos é capaz de saber o que quer ao ponto de se juntar a um movimento deste tipo? Quando coloquei a questão a um *skinhead* brasileiro, ele respondeu-me “não, é mais por amizade. Eles se envolvem aos poucos e quando veem já estão compartilhando o mesmo ideal” (SH¹⁸).

Mas o papel da sociologia torna-se ainda mais importante quando se tenta justificar os atos preconceituosos através da influência do meio social, ou seja, em que medida é que a sociedade acaba por incentivar estes comportamentos.

A teoria que tem assumindo maior destaque foi desenvolvida por Durkheim, a teoria da anomia social. Etimologicamente, anomia refere-se a uma “ausência de normas e a falta de referência a regras, práticas de vida em sociedade” (Machado 2008: 69). Para este autor, a anomia deverá ser entendida como sendo uma característica do sistema social em causa e nunca como sendo um estado de espírito de um indivíduo (Machado 2008). Ainda no que diz respeito à teoria deste autor, ele assume que os processos de mudança que vão ocorrendo no mundo moderno são demasiado rápidos e intensos e, por vezes, essas mudanças não são acompanhadas de novos valores, acabando por gerar uma ausência de objetivos, um desespero provocado pela vida social moderna (Giddens 2008).

Merton, autor que recuperou a teoria de Durkheim, acabou por aplicar esta teoria relacionando-a com o sonho americano. Para este autor o conceito está relacionado com

¹⁷ Sutherland e Cressey *apud* Gerstenfeld 2010

¹⁸ *Skinhead* brasileiro que aceitou falar comigo via e-mail aquando a realização do meu trabalho “Skinheads: Uma subcultura heterogénea”

as dificuldades económicas. No entanto tal não implica que o autor do crime esteja realmente a passar por essas dificuldades, pode apenas significar que foi incapaz de cumprir o chamado *american dream* (Gerstenfeld 2010).

No entanto, em torno do conceito de anomia e do anonimato na sociedade foram surgindo outras teorias. Autores como Dunbar's (2003), Karem (1995) e Ezequiel (1995), afirmam que os ofensores dos crimes de ódio vêm de famílias com histórias de violência e disfuncionais, contrariando o que foi dito anteriormente. Principalmente Ezequiel concluiu que o isolamento e a deslocação social são dois dos fatores fundamentais para justificar o comportamento dos membros dos grupos supremacistas (Dunbar et al *apud* Gerstenfeld 2010).

Em suma, os ofensores como se sentem anónimos, como vivem numa sociedade que, a seu ver, não lhes transmite normas e regras; como não se identificam com o sistema quer seja por motivos económicos, familiares ou pessoais, acabam por descarregar as suas frustrações naqueles que não têm culpa – as minorias.

Como foi dito anteriormente, muitos dos jovens que procuram estes grupos são vítimas de agressões ou anonimato... mas continua a surgir a questão, porquê procurar um movimento como este? “Ser nazi significa que faço parte de algo, pertenço a um grupo. Dá-me a chance de expressar o meu ódio”¹⁹ (Kimmel 2007) – alguns jovens sentem que precisam de um sítio onde o ódio é compreendido, onde podem “apenas” odiar.

Se estes autores consideram que os motivos apresentados anteriormente estão na base dos crimes de ódio, Barbara Perry não tem a mesma opinião. Esta autora considera que a teoria apresentada anteriormente não é adequada porque, na verdade, quem se sente mais estranho não são os jovens alienados, mas sim aquelas mulheres, homens e crianças que compõem as minorias. São eles que são diferentes de todos os outros, seja pela língua ou por características fenotípicas, são eles que estão longe dos seus e fora da sua terra-natal, no caso de serem imigrantes. E, além disso, não parece nada coerente dizer que os infratores se sentem impotentes quando na verdade eles sentem necessidade de exercitar e de exteriorizar todo o poder que, supostamente, têm sob os outros. Esta autora refere também que os crimes de ódio não são uma característica das subclasses, pois existem ofensores que pertencem às classes altas e poderosas, como miúdos dos colégios ou membros da polícia. Estes infratores não rejeitam a autoridade, pelo

¹⁹ Afirmação de um adolescente.

contrário, conformam-se facilmente na sua posição de autoridade, fazendo questão, como foi dito, de exteriorizar de diversas maneiras (Perry *apud* Gerstenfeld 2010). Ou seja, segundo esta autora não devemos dizer que estes jovens recorrem a este tipo de crimes apenas porque se sentem vítimas de uma sociedade, porque, no fundo, na relação que estabelecem com o outro eles assumem uma posição de poder e, em momento algum, se mostram coagidos por esse poder.

Uma outra teoria afirma que as pessoas agem de forma desviante porque foram e são educadas segundo uma cultura desviante (Sutherland e Cressey *apud* Gerstenfeld 2010). Segundo esta teoria, não é necessária uma interação direta com aqueles que poderão moldar o seu comportamento. Pelo contrário, as pessoas poderão escolher os modelos a seguir. Depois dos modelos escolhidos, vêm as recompensas, como a aprovação dos pares e a notoriedade por parte dos outros elementos do grupo. No contexto dos crimes de ódio, os ofensores podem aprender a ser intolerantes com a família, amigos ou com outras pessoas que os rodeiam. A sua socialização e a convivência são feitas de forma a fazer crer ao outro que o preconceito, os atos e os crimes motivados pelo preconceito são comportamentos necessários e aceitáveis (Gerstenfeld 2010). Nesta teoria está bem presente a importância que o grupo e os pares poderão ter sobre o indivíduo.

Por último, como foi mencionado, interessa avaliar o papel da cultura nesta influência. Mais uma vez, Perry (*apud* Gerstenfeld 2010) vem contrariar as conclusões defendidas por outros autores. Esta autora elucida-nos afirmando que não podemos considerar aqueles que cometem crimes de ódio como sendo desviantes. Pois na nossa cultura, o fanatismo e o preconceito não são vistos como um comportamento desviante. Ela argumenta que o crime de ódio não é anormal, pelo contrário, é uma forma normal de expressar o preconceito e, esta forma está difusa na história²⁰. Concretamente no caso da história americana, conforme foi referido, está repleta de exemplos governamentais de violência e discriminação motivados pela raça, religião, gênero e orientação sexual.

As culturas encontram-se repletas de traços preconceituosos, seja na televisão, nas revistas, ou simplesmente num comentário como “essa roupa é tão gay”, atitudes como esta apenas reforçam os estereótipos e os preconceitos. Por vezes o preconceito é

²⁰ “(...)hate crime is not abnormal, rather it is a normal (albeit extreme) expression of the biases that are diffused throughout the culture and history in which it is embedded” (Perry 2001 *apud* Gerstenfeld 2010).

algo tão “natural” no nosso dia-a-dia que nem reparamos no que dizemos, ou que estamos a transmitir uma ideia pré-concebida acerca de um grupo.

Em pleno século XXI falar em formas de influenciar alguém pode parecer estranho. Com acesso à internet qualquer um de nós pode ter acesso a propaganda racista, ou então a sites e a blogs de ideais extremistas e a grupo de supremacia branca. Com alguma facilidade consegui entrar em contacto com *skinheads* brasileiros, bastou-me procurar num motor de busca um fórum extremista. *Youtube, Facebook, MySpace*, são apenas algumas das redes sociais que facilitam a difusão de ideias. Voltando ainda ao fanatismo, fazendo um último comentário, trata-se de um vírus bastante infeccioso, facilmente transmissível e de contágio rápido; a simples tentativa de evitar e preveni-lo poderá tornar-se um fanatismo (Oz 2007).

c) Recrutamento

Um dos motivos que nos pode convencer a tornarmo-nos membros de um grupo de ódio, ou um fanático, tem a ver com o recrutamento e a forma como ele é feito. Recorrendo a um exemplo prático, no ensino secundário e superior somos “bombardeados” com uma necessidade extrema de nos conseguirmos integrar, muitas vezes, essa integração pode durar toda a vida. É uma idade fácil para nos transmitirem ideias e não ideais, pois nesta altura ainda não sabemos o que isso é. Acabamos por nos alistar nos mais diversos partidos, não sabendo o que cada um defende ou apoia.

Nos dias de hoje, tem-se assistido a um aumento de jovens nestes grupos. O Serviço de Informações de Segurança encontra-se preocupado, pois considera que há cada vez mais jovens a aderirem a grupos de extrema-direita. Tal aumento é visto como sendo perigoso, visto o grupo incitar à violência política e racial (Macedo 2006). O perigo e a preocupação do aumento justifica-se pela possibilidade de um aumento dos atos violentos e possíveis acidentes provocados pelo grupo.

Mas, como é que os jovens chegam a estes grupos?

Os maiorais do movimento utilizam mecanismos para cativar os jovens: “nós gastávamos o nosso tempo em festas, a colocar posters, beber, conduzir por aí com outras crianças, gritando obscenidades aos imigrantes”²¹ (Kimmel 2007). É com estes

²¹ Afirmação de um entrevistado do autor.

tipo de atividades que conseguem cativar os jovens e, provavelmente, é por isso que muitos deles acabam por sair quando atingem uma estabilidade emocional e familiar. Os estudos aqui apresentados em torno do recrutamento realçam a propaganda, os contactos pessoais e a mobilidade social como sendo fatores responsáveis para atrair novos membros.

Muitos grupos de ódio produzem um monte de propaganda como livros, fliers, revistas, sítios da internet. O interessante é que os materiais, supostamente, seriam direcionados para atrair novos membros...mas não é o caso. A propaganda tem a função de doutrinar os membros já existentes. Os recursos indicados em cima servem para elucidar, relembrar e incentivar a defesa dos valores pelo grupo impostos. Segundo Bjørno (1997 *apud* Gerstenfeld 2010) os jovens não costumam participar em grupos racistas por serem racistas, mas gradualmente vão adotando visões racistas porque se tornam parte de um grupo de ódio, ou seja, o facto de pertencerem a um grupo de ódio é que faz com que eles vão adotando uma postura racista.

Hamm (1993 *apud* Gerstenfeld 2010) avaliou os esforços de Tom Hertzeger, defensor da supremacia branca, para organizar e mobilizar os *skinheads* para a sua causa. Este focou-se em *skinheads* que já pertenciam ao movimento. O estudo de Hamm incidiu sob quatro *skinheads* e, todos eles, foram recrutados através de um contacto pessoal, alguém que já pertencia ou tinha pertencido ao movimento ou organização. Um estudo de Ezequiel (*apud* Gerstenfeld 2010), em Detroit, foi ao encontro do estudo anterior, na medida em que todos os neo-nazis por ele estudados e acompanhados tinham sido convencidos a juntarem-se por um amigo que já era membro. Da mesma forma que McCurrie (1998 *apud* Gerstenfeld 2010), concluiu que a maioria dos membros dos grupos racistas foram recrutados, ao invés de se juntarem por vontade própria. Ainda na mesma forma de recrutamento, podemos referir Bjørno (1998 *apud* Gerstenfeld 2010), também concorda com o facto dos jovens, normalmente, serem recrutados para estes grupos pelos seus amigos, conhecidos ou, em alguns casos, pela família. Mas este autor refere ainda um outro fator que influencia o recrutamento dos jovens, é que as pessoas que mais interessam aos recrutadores são aquelas que, por variadíssimos motivos, ainda não encontraram respostas que, na maioria das pessoas, são alcançadas na adolescência. Ou seja, aqueles com problemas em se auto-identificarem acabam por ser os que veem nos membros dos grupos de ódio uma família substituta, uma forma de fazer amigos, acabando por se tornarem vulneráveis ao recrutamento.

Na linha de Bjørno há um estudo de Blazak (2001 *apud* Gerstenfeld 2010). Este concluiu que os recrutadores dos *skinheads* se focavam em escolas vizinhas que tivessem históricos de crianças brancas que outrora foram vítimas de algumas minorias. Na escola focavam-se nos alunos que eram colocados de parte ou perseguidos pelos “líderes” ou minorias da escola frequentada. Estes jovens rapidamente identificavam os membros do grupo como irmãos ou campeões pois, este grupo oferecia estrutura a quem precisava e propostas de soluções para acabar com o descontentamento dos jovens.

Outros autores foram-se focando na teoria da mobilização social. Aho (*apud* Gerstenfeld 2010) referiu o facto de acreditarem que estes grupos lhes permitia usufruir de alguns privilégios, influenciando a sua decisão. Acreditavam em benefícios coletivos como a preservação da cultura; e em benefícios individuais, como a oportunidade de socializar. Mais uma vez este estudo permitiu concluir que no recrutamento os vínculos pessoais são muito importantes, pois na sua maioria as pessoas tinham sido atraídas para o grupo através de um contacto pessoal e não de um apelo em massa. Por fim Blee (2009 *apud* Gerstenfeld 2010) concluiu que eram poucos aqueles que se uniam a estes grupos supremacistas por serem racistas. Na verdade, era a hipótese de violência que mais chamava atenção dos possíveis novos membros. Também este autor concluiu que a maioria tinha conhecimento e juntava-se a estes grupos porque alguém que pertencia ao mesmo e mantinha uma relação, mesmo que casual, com o jovem recém-recrutado.

Os estudos aqui revelados e expostos permitem chegar a uma conclusão. A propaganda que vamos vendo sobre estes grupos não é, de todo, utilizada para atrair novos membros. Apesar do mesmo já ter sido dito anteriormente, no final da exposição de todos os autores e estudos sobre este recrutamento, percebemos que, efetivamente, a propaganda não tem qualquer impacto nestes novos membros. Muitos deles não partilham de sentimentos racistas, de um ideal de supremacia branca ou de qualquer tipo de sentimento e valor que é partilhado no grupo. São atraídos pelos membros já existentes, por amigos ou familiares que passam a experiência pessoal, relatando apenas o que de mais benéfico o grupo pode ter. As técnicas utilizadas não são exclusivas destes grupos de ódio, a verdade é que, no fundo, o marketing usado para aumentar o número de membros é o mesmo utilizado em empresas ou nouro tipo de movimentos. Apenas interessa focar o bom do movimento, os concertos, o sentimento de união, os momentos de diversão e descontração, benefícios que poderão ter, a vantagem de lutar

por um mundo melhor... apenas quando estão lá inseridos no grupo é que começam a ter uma noção e um acesso aos ideais.

Prova do que concluí no parágrafo anterior foi o testemunho de um recrutador, TJ Leyden (*apud* Gerstenfeld 2010). Segundo ele, o primeiro passo para um “bom” recrutamento é começar por expandir e espalhar as tensões raciais, e tal é feito através da divulgação e distribuição de literatura sobre o poder branco; posteriormente procuravam um aluno que fosse isolado dos colegas e da escola, procuravam estes alunos por saberem que seria uma “presa” fácil. Dentro da escola estariam outros membros que iriam falar com ao aluno sempre que ele estivesse só. Por fim, os alunos começam a ser gradualmente introduzidos nos dogmas do Poder Branco, se inicialmente começavam com uma retórica bastante branda, passo-a-passo evoluíam para uma retórica mais *hard-core*.

III. Discursos de Ódio

A liberdade de expressão é uma das condições e dos elementos mais valorizados e preservados numa democracia e num sistema democrático. Em Portugal apenas em 1974 existiu esta liberdade de expressão quer nos meios de comunicação, quer nas conversas de café. Até lá tudo era fiscalizado e analisado ao pormenor, os portugueses liam e ouviam aquilo que o Estado queria. Esta liberdade não deve, nunca, ser afastada ou separada dos direitos fundamentais, principalmente dos direitos sociais (Silveira 2007 *apud* Freitas e Bordignon 2012).

Como já foi dito, os estados liberais e democráticos valorizam, no seu abstrato, a liberdade de expressão. Mas, na verdade, a preocupação é dirigida, sobretudo, ao discurso repulsivo e ofensivo, esse sim merece uma maior atenção e proteção.

O discurso de ódio refere-se a palavras e/ou expressões que insultam, intimidam ou assediam as pessoas com base na sua raça, cor, etnia, nacionalidade, sexo, orientação sexual e/ou religião (Brugger *apud* Freitas e Bordignon 2012). Refere-se a palavras ou símbolos de caráter depreciativo e ofensivo baseado num preconceito, seja ela racial, étnico ou religioso. Podemos ainda considerar como um discurso de ódio aqueles que incentivam à violência, ódio ou discriminação. Trata-se de um discurso articulado que é utilizado para ofender e/ou atacar os direitos fundamentais das suas vítimas.

Um dos papéis deste discurso é fornecer uma experiência pessoal. Ou seja, muitas vezes o racismo é motivado pelas experiências de cada um, outras vezes é pela crença de que tiveram essa experiência. O discurso que é enraizado nestes grupos é de que os imigrantes são os culpados de todos os males, discurso que vem sendo utilizado desde os anos 70. O sentimento europeu, desde essa altura, que vem atribuindo ao estrangeiro a culpa do desemprego, aumento da delinquência, dos serviços sociais. “Eles” como “nós” (europeus) os costumamos tratar, tornaram-se no nosso bode expiatório para os problemas socioeconómicos com que nos vamos deparando. Acredita-se que eles não devem ter acesso aos nossos recursos, porque se já são escassos para nós, eles não têm o direito de ainda contribuir a escassez dos postos de trabalho. Ora, “convenientemente”, conforme afirmar Verena Stolcke (1995) esquecem-se que, inúmeras vezes, os estrangeiros estão ocupar postos de trabalho que “nós” próprios nos recusamos aceitar (Stolcke 1995). É com base nestas ideias que se vai

fomentando um discurso de ódio. Na base destes discursos que se vai fomentando o ódio.

Nem todas as sociedades são propícias a estes discursos. Eles têm uma maior incidência e uma maior facilidade de propagação em campos confusos e desconcentrados. Em sociedades onde a coesão ideológica e moral não é forte, onde existe incertezas sobre o justo e o injusto; certo e errado; bom e mau; ordem e desordem (Gusso 2001 *apud* Freitas e Bordignon 2012).

Pelo seu caráter discriminatório, racista, separador, o discurso de ódio deixa de ser visto como um discurso. O conteúdo destes discursos elimina ou minimiza o caráter comunicativo, as mensagens ao serem expressas deixam de ser recebidas como mensagens ou discursos, passando a ser interpretadas como atitudes e condutas. A forma mais eficaz de distinguir entre um discurso de ódio e um crime de ódio, será através da análise dos casos, percebendo se houve, ou não, um ato criminoso. Segundo Gerstenfeld (2010) os crimes de ódio requerem algum tipo de ato criminoso, contrariamente aos discursos de ódio. A linha que os separa é muito tênue e a forma mais simples, mais uma vez, será de questionar se o ofensor violou alguma lei penal. No fundo trata-se de uma distinção entre expressões e condutas, o que pode tornar-se complicado visto os discursos de ódio serem interpretados como condutas.

Segundo Whillock (1995 *apud* Sherry 2010), este tipo de discursos tem a função de criar um código simbólico para a violência real. O que poderá provocar, muitas vezes, um medo real nas vítimas (Mallon 2001 *apud* Sherry 2010). As vítimas ganham medo ao discurso, embora não passem de palavras, pois acreditam que o mesmo se poderá transformar, rapidamente, em violência. Ou seja, não ficarão apenas pela ameaça ou pelas palavras, acabarão por consumir o ato, por pôr em prática tudo o que disseram nas ameaças feitas.

Ora, estes discursos têm efeitos secundários, afetam a autoestima das suas vítimas, impedindo que elas consigam participar ativamente na sociedade civil e, tal como acontece com as agressões, os discursos não afetam apenas a dignidade da pessoa individual, mas de todo um povo, ou de um grupo de pessoas que partilham as mesmas características (Silva e Bolzan 2012).

Os propagadores dos crimes de ódio incentivam os seus seguidores a cultivarem e a semearem um ódio, desprezo e hostilidade contra um grupo (Silva e Bolzan 2012).

Surge a questão de, se os discursos de ódio incitam a violência, expressam racismo, homofobia, xenofobia, fomentam a discriminação, porque não criminalizar estes discursos? O problema e o dilema dos estados e das autoridades, é que este tipo de práticas são sempre feitas sob o argumento da utilização e do direito à liberdade de expressão.

Ou seja, se anteriormente mostramos a mais-valia e a importância da liberdade de expressão, agora mostramos o que pode acontecer quando ela é levada ao limite. Os limites da liberdade de expressão são ultrapassados a partir do momento em que se aproveitam dela para justificar o seu ódio, as suas ameaças.

Em suma, as leis que existem para os crimes de ódio incidem na intenção de punir a conduta e não um discurso, mas, como foi dito, a linha entre conduta e discurso de ódio é muito difícil de estabelecer.

O discurso de ódio tem como objetivo assustar alguém, provocar medo e, muitas vezes este discurso poderá ser punido (Lawrence 1999 *apud* Sherry 2010). Quando tal acontece, a punição não incide sob a liberdade de expressão, mas sim sob a intolerância dos discursos.

Se por um lado a desculpa do uso da liberdade de expressão dificulta as ações, por outro lado as evoluções tecnológicas dos meios de comunicação vão colocando entraves ao controlo e ao domínio destes discursos. A internet facilita a propagação, divulgação e acesso à informação, acabando por ser uma forma das pessoas manifestarem, livremente, as suas opiniões e terem acesso a outras. Conforme afirmou Dias (*apud* Silva e Bolzan 2012), na internet os discursos de ódio são produzidos, legitimados e fazem com que sejam reproduzidos até à exaustão. Quando estes sites são descobertos, denunciados e encerrados (re)surgem usando um novo nome, idêntico ao anterior, de forma a poder continuar o debate e a espalhar a sua palavra e ideologia.

IV. *Skinheads*

Para explicar o aparecimento dos *skinheads* temos que recuar aos anos sessenta, século XX e aos movimentos musicais. Foi precisamente nos anos sessenta que surgiu a primeira vaga de *ska*. Este ritmo caracterizava-se pela forma de como era dançado pelos seus adeptos, os *rude-boys*.

Ao longo desta década foram vários os emigrantes jamaicanos que iam chegando a Inglaterra, formando diversas tribos urbanas que iam enchendo as ruas deixando-as recheadas pelos movimentos culturais – *rockers*, *hippies*, *teddy-boys*, *mods* e *hells-angels*. Os modernistas, ou os *mods*, aparecem na ribalta, tal como os outros surgem na década de 60 e eram apreciados pelos jovens da classe *media*²². O movimento manteve-se até hoje, mas ao longo dos tempos foi sofrendo algumas alterações – alterações provocadas pela crise dos anos 60 e pela fragmentação do movimento, surgindo os *hard-mods*. Estes começaram a misturar a música com o futebol, álcool e com a violência e os mais extremistas começaram a rapar o cabelo para se distanciarem e mostrarem o seu desprezo pelos *hippies* – surgindo o nome *skinheads* e *hooligans*.

Simultaneamente ao processo de radicalização dos *mods*, a juventude britânica, devido aos movimentos migratórios, começou a ter uma vizinhança negra que, tal como eles, era violenta. A música foi tendo um papel importante no desenvolvimento destes grupos, mas a conjuntura também desenvolveu um papel fulcral para a história dos *skinheads*. Se por um lado se vivia uma crise económica, por outro a seleção



Ilustração 6 - *A way of life*



Ilustração 7 - *Skrewdriver*

²² Um exemplo deste movimento é a personagem Alex DeLarge, do filme *A Clockwork Orange* de 1971.

britânica acabar de ter uma prestação exemplar no mundial de futebol, espoletando o espírito competitivo nos jovens que começaram, desde então, acompanhar a equipa, surgindo as claques ultras²³. Rapidamente surge o ambiente violento entre as claques, fazendo com que alguns *skinheads* fossem presos e, os que não foram apanhados pela polícia, acabaram por desenvolver um estilo mais *light* do movimento. A indumentária foi modificada, abandonaram a imagem do *skinhead* de suspensórios e botas altas (DocMartens), ficando com um aspeto menos agressivo. Apesar desta mudança, a violência e o vandalismo que caracterizava estes *mods-skinheads* não cessou. Esta continuidade despertou o interesse da imprensa e da opinião pública e, mais uma vez, tornaram a abrandar os seus comportamentos. Na década de setenta surgiu um outro grupo, os *punks*, e com este aparecimento ressurgem os *skinheads* mais violentos e mais radicais (referir fontes/referências em que se baseou para esta secção).

Recorde-se que, inicialmente, o grupo em causa não tinha um caráter racista ou xenófobo, pelo contrário. Como disse anteriormente, os jamaicanos que iam chegando às ruas britânica foram-se integrando nos movimentos – “aqueles emigrantes jamaicanos, que chegam a Inglaterra ao longo da década de 60, encontrar-se-ão nas ruas britânicas com outros jovens amantes da música, pertencentes a outras tribos urbanas” (Salas, 2007: 44). Porém, ao surgir uma vaga de assaltos protagonizados por jamaicanos, os *skinheads* começam a criar a semente da xenofobia que vai germinando ao longo dos tempos.

A primeira crise petrolífera deu-se nos finais dos anos setenta, trazendo imensos encargos para a economia britânica – o que fez com que muitos se comesçassem aproximar e aliar à *National Front*, sendo este o ponto de viragem do movimento. Rapidamente os *skinheads* deixam de ser um movimento apolítico e musical, passando a ser um movimento juvenil nacional-socialista. Aos poucos o movimento vai-se consolidando e adquirindo uma identidade própria, afastando-se do movimento *punk e mod*.

Na década de oitenta o movimento torna a estar na ribalta pela violência e xenofobia que, nesta altura, caracterizava os *skinheads*, fazendo com que a opinião pública comesçasse a generalizar este traço a todos os cabeças rapadas, rotulando de nazis e *skinheads* (Salas 2007: 43-50). Nesta década o movimento já se tinha expandido,

²³ Estas claques caracterizavam-se pelo fanatismo às cores da sua bandeira.

deixando de estar apenas em Inglaterra, aos poucos, depois de passar pela Europa, este movimento tornou-se mundial.

A subcultura *skinhead* acabou por se dividir em diferentes fações, mostrando que apesar de ser uma subcultura, não eram homogéneos. Ao longo do trabalho focar-me-ei em dois grupos de *skinheads*: *Hammerskins* e *Blood and Honour*, dois defensores da supremacia branca.

a) *Hammerskins*

A história do aparecimento e desenvolvimento deste movimento é contada por eles no *site*²⁴ do mesmo.

Em Dallas havia um grupo que era contra os *skins* racistas e *punks*. O anti-racismo acabou por não ter grande impacto, contrariamente à ideologia *white-power* (Poder Branco) que com o passar do tempo acabou por se ir entranhando. Na altura, a maioria dos *skinheads* eram educados sem a ajuda de um líder e, rapidamente, perceberam que se unissem forças poderiam formar um grupo dinâmico, focado e produtivo.

Em 1987, um grupo de *skinheads* decidiu juntar-se e reunir-se, tentando tornar real o sonho de criar um só grupo. O grupo já se começava a formar, faltava apenas um nome para eles, o escolhido foi – Confederação *Hammerskin*. Depois do nome formam uma bandeira com os dois martelos que simbolizavam a força, orgulho e solidariedade.

Nesta altura o uso de drogas entre os *skinheads* era muito comum, e o grupo que acabara de ser formado, considerava que deviam salvar estas pessoas, mostrando-lhes



Ilustração 8 - *Blood and Honour*

²⁴ s/a. n.d. "Hammerskins Nation." *Our History*. Acedido em maio 10, 2013 (<http://www.hammerskins.net/history.html>).

uma forma diferente de viver a vida e de honrar as catorze palavras (“Devemos assegurar a existência do nosso povo e um futuro para as crianças brancas”).

Em 1988 os *Hammerskins* já viajavam por quase todos os estados, começando a formar uma nação – *The Hammerskin Nation*. Começaram a juntar os mais antigos com os membros mais recentes para a espalharem a “boa-nova” do movimento. O festival ariano, apreciado pela maioria dos *skinheads*, era uma boa hipótese para os *hammerskins* alargarem o seu movimento, aumentando o número de membros. Este alargamento afastou os *Hammerskins* de Dallas durante algum tempo e, quando regressaram, alguns dos seus membros estavam presos por assalto, espoletando uma investigação em torno de todos os membros, acabando por se organizar uma caça às bruxas ordenada por George W. Bush.

Mesmo com um panorama negativo, um festival de arianos de 1989 ajudou este grupo a criar vínculos com *skinheads* de todo o país, aumentando o número de membros na fraternidade. Com o aumento dos membros, aumentaram também os rumores, as atenções da imprensa e, nenhum membro ficou a salvo. Tanto se expuseram e publicitaram o movimento que acabaram por ser um alvo para aqueles que operavam a lei. Rapidamente surgiram as condenações e as acusações por violações dos direitos dos negros e judeus, posse de armas e violência. As detenções acabaram por ser uma chamada de atenção, e os líderes começaram a ter mais cuidado com os *skins* que deixavam entrar no movimento, aumentam a preocupação com a qualidade enquanto que a quantidade deixou de ser preocupante. Esta mudança de atitude e de escolha dos seus membros acabou por ser um ponto de viragem neste movimento.

Os anos noventa foram complicados, mas a entrada no novo milénio (2000) foi calma e suave. No entanto, segundo eles, a história continua a ser feita e contam com a presença dos interessados para a construção dela. “E tu? Vais-te juntar a nós?”

O que é possível concluir deste movimento é que eles são apenas um grupo formado a partir da subcultura *skinhead*, com ideologia e ideias bastante diferentes. Defendem a supremacia branca (“Primeiro branco, depois português”²⁵), a pátria. Usando a música e publicidade para a divulgação dessas ideias. Os *Hammerskins* consideram-se a elite dos *skinheads* e a sua missão é combater e proteger-los da violência, drogas e dos males atuais.

²⁵ ACJA. 2006. “Orgulhosamente só.” *Hammerskin, primeiro branco depois português*. Acedido em maio 10, 2013 (<http://lusitanobr.blogspot.pt/2006/01/hammer-skin-primeiro-branco-depois.html>).

Em Portugal, depois de inúmeras tentativas, de vários testes, em 2005 criaram o grupo *Hammerskins*. Os portugueses orgulham-se de possuir e de defender valores como o sentido de dever, disciplina, honra e a nobreza de lutarem pelo nacionalismo, conservando a sua cultura, lutando pelas catorze palavras. Segundo eles, este grupo preocupa-se com a qualidade e não com a quantidade, por isso os membros aceites têm que se dotados de sabedoria e maturidade para viverem segundo os valores acima mencionados. Afirmam que este grupo não é composto por *skins* à pressão, apenas aceitam na irmandade irmãos de vinte e um anos,

“Num mundo em que os *skinheads* representam o que há de melhor a sociedade, nós somos o que de melhor existe nos *skinheads*”²⁶.

b) Blood and Honour

Trata-se de uma organização global *Pro-White*, respeitável com vários objetivos.

Pretendem proteger a honra das mulheres, crianças e o futuro da nossa raça e nação. Fornecer uma alternativa aos adolescentes de hoje, são uma alternativa a uma sociedade fracassada pelo multiculturalismo. Educam os jovens sob os valores da sua cultura e património. Estão preparados, com o fortalecimento físico e mental do movimento, para quando chegar a hora de restaurar a sua, outrora grande, mas agora decadente, nação.

Em 1987 o movimento *skinhead* estava na vanguarda da música revolucionária com o grupo *rock against comunismo* (RAC) – os espetáculos arrastavam milhares de pessoas, mesmo tratando-se de um grupo musical clandestino. Dois anos, a banda *skrewdriver*, do estilo RAC, era liderada por Ian Stuart Donaldson, criou uma música intitulada de *Blood and Honour* (Sangue e Honra). Esta canção acabou por se tornar num hino e um exemplo para as gerações futuras. A música mostrava o abismo do povo e como a cultura e o futuro estavam a ser tratados e o que poderia acontecer se eles não mudassem o rumo.

²⁶ Punisher. 2005. “Cão da Morte.” *Portugal Hammerskin*. Acedido em maio 10, 2013 (<http://caodamorte.blogspot.pt/2005/05/portugal-hammerskins.html>).

Os *skinheads skrewdriver* londrinos começavam a ser chamados de *Blood and Honours* (B&H) e, aos poucos, vários grupos deixaram cair o seu nome adaptando o *Blood and Honour*. Eles começaram uma(re)organização aumentando o movimento – marcaram reuniões coletivas e chegaram à conclusão que poderiam criar e apoiar um nova confederação. O grupo (B&H) seria liderado pelo povo que representavam. Eles existiam para apoiar o povo e todos os que fossem racistas, de direita, patriotas, nacionalistas e combatentes da liberdade.

A confederação suporta todos os ativistas que são bons e honrados sem esperarem nada em troca; são uma confederação autossuficiente. Segundo eles, o movimento mesmo com todas as barreiras conseguiram prosseguir com a sua luta.

Em julho de 1987 é publicada a primeira edição da revista: *Blood and Honour: The independent voice of RAC*. Com o sucesso do movimento na Grã-Bretanha, o grupo foi-se espalhando por todos os países brancos. Hoje o movimento está nos quatro cantos do mundo e, todos eles, trabalham conforme as leis do seu país e conforme o grupo quer. A única regra comum a todos os países é que se cumpram e promovam os objetivos comuns.

Este movimento é uma alternativa à sociedade que está infestada com a mistura racial, droga e homossexualidade. É assim que os B&H se caracterizam, definem e contam a sua história no seu *site*²⁷.

²⁷ Guadalajara, C18. 2012. “Terror & Machine.” *Historia de Blood and Honour*. Acedido em maio 10, 2013 (<http://c18terrormachine-gdlmx.blogspot.pt/2012/07/historia-de-blood-and-honour.html>).

V. Vítimas

Antes de desenvolvermos e de percebermos quem são as vítimas e o porquê de o serem, importa abordar um tema referido anteriormente. Já referi que um dos motivos que leva os ofensores a atacarem as suas vítimas deve-se, em parte, ao facto de as verem como “outro” como diferente. Mas, de que forma é que eu posso ver o outro?

O outro pode ser visto de diversas formas. A nível de desejo, eu posso considerar o outro como o meu objeto de desejo (ele tem algo que eu quero), ou então o outro é um obstáculo para a realização do desejo (neste caso as vítimas são escolhidas pelas dois fatores, pode ser vista como alguém que, a título de exemplo, tem um emprego que eu quero, ou então é alguém que me impede de conseguir o mesmo); o outro pode ser igual a mim, causando-me rivalidade, ou então pode ser diferente, causando-me uma sensação de poder (nesta visão não há dúvida, o outro, neste caso, é visto como sendo diferente, espoletando sentimento de poder); o outro pode ainda ser alguém que foi violentado pela sua identidade própria, por ser uma personagem de algo, representa alguma coisa, ou então é apenas uma pessoa ocasional, não tendo qualquer tipo de valor (aqui, tal como na anterior, também é nítido que o outro é atacado por ser uma personagem de um grupo)²⁸.

Uma questão pertinente que surge várias vezes é o porquê de tratarmos estes crimes de maneira diferente, ou seja, o porquê de serem tratados como pertencentes a outra categoria de crimes. Torna-se, então, importante destacar alguns motivos que nos levam a avaliar estes crimes como pertencentes a uma categoria diferente. Focando-me apenas nas vítimas, apresentarei algumas características que fazem agudizar as diferenças destes tipos de crime para os restantes. Um aspeto importante e a ter em conta, é o facto de ter que se ver estes crimes como sendo processos contínuos, não se tratando de incidentes desconexos (Garland n.d.).

Os crimes de ódio provocam dois tipos de vítimas, os indivíduos e as comunidades. São uma representação da limitação dos direitos e liberdade, bem como uma total falta de respeito pela diferença, como aqueles que pertencem a minorias.

Muitos são os autores e os argumentos que defendem que as vítimas de crimes de ódio sofrem mais trauma psicológico e físico que as restantes vítimas. As vítimas

²⁸ Informação fornecida na Unidade Curricular Psicossociologia do Crime

acabam por sofrer tanto a nível psicológico como a nível emocional, segundo Delgado (*apud* Gerstenfeld 2010):

“Psicologicamente, o estigma é responsável por sentimentos de humilhação, isolamento e de ódio a si próprio. As marcas raciais negam aos indivíduos minoritários a possibilidade de um comportamento neutro em contactos interculturais, prejudicando a capacidade das vítimas para formar relacionamentos inter-raciais. Além disso as respostas psicológicas de auto-ódio e auto-dúvida afetam, sem dúvida, a relação das vítimas com os restantes membros do grupo. Os efeitos psicológicos do racismo também podem resultar em doenças psicossomáticas. A pessoa pode reagir procurando uma fuga através do álcool, drogas ou outro tipo de comportamento anti-social.”

Através da citação anterior podemos concluir como poderá ser devastador para um indivíduo sentir que não é bem-vindo, e que outros o veem como sendo *outsider* da sociedade em causa, acabando por ficar constantemente sob tensão de um possível ataque. Se as agressões verbais, isoladamente, já têm efeitos devastadores, como a perda da autoestima e do orgulho próprio, podemos portanto calcular qual o impacto e os efeitos de um ataque à propriedade ou à integridade física. Autores referem que além da baixa autoestima e de depressões, as vítimas tendem a imergir numa profunda tristeza, falta de confiança nas pessoas, medo, insegurança pessoal e familiar, fraqueza física e, tal como referiu Delgado, comportamentos anti-sociais como o aumento do consumo de álcool, drogas, raiva excessiva e sentimentos suicidas (Weisburd e Levin 1994 *apud* Gerstenfeld 2010). Um segundo motivo para a punição agravada dos culpados dos crimes de ódio é o facto de as vítimas sofrerem um enorme trauma físico, podendo passar por crimes excessivamente brutais (Levin e Mcdevitt *apud* Gerstenfeld 2010).

Como podemos concluir estes crimes podem causar graves danos morais, psicológicos e comportamentais. As pesquisas feitas revelam que os efeitos que os crimes de ódio têm nas vítimas podem ser brutais e tremendos, um estudo levado a cabo por McDevitt e Levin (2002 *apud* Sherry 2010), mostra que metade das vítimas de crimes de ódio tinham sido agredidas. No entanto, existe um grande problema em apurar conclusões, as afirmações são difíceis de comprovar empiricamente. Não existe dúvida de que as vítimas destes crimes são afetadas psicologicamente, mas na verdade não há forma de provar que o impacto psicológico é maior. Mesmo quando nos referimos ao trauma físico existe dificuldades em apurar dados fidedignos. Sabemos que, por norma, quanto mais violento é o crime maior a probabilidade de apresentar queixa (Gerstenfeld 2010). Até porque se muitos crimes de ódio acarretam uma enorme violência, terminando em morte, outros são mais pacíficos, no entanto são os mais

violentos que acabam por ser relatados às autoridades; os mais pacíficos acabam por não ser “motivo” para apresentar queixa na polícia, ou respetivas autoridades.

Por último, devemos ter sempre presente o facto das declarações, mesmo sendo relatos sinceros das vítimas, a verdade é que empiricamente, mais uma vez, não podem ser comprovadas, na medida em que não foi visto o crime, nem acompanhado. Ou então pelo facto de não se conseguir detetar a veracidade dos factos relatados.

a) Diferenças

Apesar das vítimas serem as principais lesadas, a verdade é que este tipo de crime não afeta apenas a vítima direta, acaba por prejudicar e lesar o grupo a que a vítima pertence. Como mencionamos anteriormente, este tipo de crime não é dirigido a uma só pessoa, mas sim a grandes grupos: se um grupo de jovens decide partir um vidro de uma janela de um vizinho negro, o grupo irá fazê-lo, não com a intenção de magoar o vizinho, mas sim de enviar uma mensagem a todos os semelhantes, têm o intuito de passar a informação de que eles não são bem-vindos, nem serão tolerados naquele bairro. No fundo, é um ato similar aos atos terroristas, não se tem nada contra a pessoa em si, mas sim contra tudo o que ela possa representar (Levin e Mcdevitt 2008). O autor do livro *Hate Crimes - Causes, Controls and Controversies*, quando fala do impacto que os crimes podem ter no grupo da vítima, dá um exemplo recorrendo à sua cultura “Eu sou judeu e quando leio que uma sinagoga foi pintada com cruces suásticas, tem um impacto em mim” (Gerstenfeld 2010: 22). Uma investigação levada a cabo por Noelle (2002) avaliou o impacto do assassinato de Matthew Shepard (vítima de um ato homofóbico que acabou por morrer), nas lésbicas, *gays*, e bissexuais. Os resultados concluíram que, efetivamente, o assassinato traumatizou os membros que pertenciam ao grupo da vítima – no entanto, a amostra era demasiado pequena não permitindo obter resultados significativos.

Em suma os crimes de ódio têm um efeito imediato no alvo, ou seja, nas comunidades em que as vítimas se inserem.

Como vamos concluindo através da leitura, há fatores que permitem diferenciar os crimes de ódio dos restantes. Já mencionamos a questão da vítima e de se tratar de um crime que afeta todo o grupo; podemos ainda referir uma outra característica que evidencia estas diferenças, o facto de serem as características da vítima que motivam o

agressor. Por norma, o que motiva são fatores que são difíceis de modificar, como é o caso da “raça” e da etnia, mas mesmo aquelas que são passíveis de mudança acabam por gerar danos no indivíduo quando são feitas por obrigação, como é o caso da religião e do sexo. O sentimento partilhado pelo grupo das vítimas é que elas não têm qualquer tipo de controlo sobre o que poderá motivar os crimes de ódio, ou o que poderá espoletar um sentimento agressivo. Ou seja, com isto, pretendemos afirmar que a vítima nada faz para provocar o ataque. Aliás há uma enorme permutabilidade das vítimas, os ofensores rapidamente mudam as suas vítimas e os seus alvos. Se os ofensores não conseguirem localizar um grupo racial para aterrorizar, acabam por provocar o terror no seio de um outro grupo. Esta permutabilidade acaba por sugerir que muitas vezes os crimes de ódio podem ser provocados por fatores psicológicos, a necessidade de se sentir superior face às suas vítimas poderá explicar muitos dos ataques (Levin e Mcdevitt 2008). A questão do poder referida anteriormente, aplica-se neste contexto. Há uma necessidade enorme de se exteriorizar o suposto poder.

Uma outra diferença é o facto de estes crimes serem propícios a desencadear represálias e conflitos. Mas, mais uma vez, apesar do argumento ser utilizado, ele carece de provas empíricas; outra diferença ainda é o facto de estes crimes atacarem a comunidade, afetando a coesão e a ordem social em geral (Weiburd e Levind *apud* Gerstenfeld 2010).

Em suma, há autores e argumentos que defendem uma legislação e uma diferenciação entre os crimes de ódio pelos motivos apresentados, mas também há quem considere que toda a atenção que recai nos crimes de ódio é exagerada.

Apesar de anteriormente termos considerado os crimes em causa como pertencentes a uma categoria diferente de outros, Jacobs e Potter não partilham desta opinião. Estes autores afirmam que a incidência dos crimes de ódio não se trata de um problema esmagador, digno da recente atenção dada; consideram que estes crimes não são diferentes dos outros crimes que têm sido processados e, conseqüentemente, será desnecessária a criação de uma legislação para estas ofensas (Jacobs e Potter *apud* Cogan e Preston 2012). Os autores afirmam mesmo que leis criminais direcionadas ao ódio têm tendência e capacidade para gerar tensões e conflitos sociais, politizando ainda mais o crime. No entanto, os mesmos reconhecem que uma categoria diferente poderá ser útil para identificar e abordar este fenómeno, sem no entanto esquecer que, no fundo, os atos cometidos já se encontram criminalizados sob outras categorias (Jacobs e Potter *apud* Wolff et al 2007).

Relativamente à experiência de ser vítima destes crimes, estes autores consideram que provavelmente as vítimas dos crimes de ódio e dos restantes crimes ficam igualmente traumatizadas, independentemente de serem vítimas de crimes motivados, ou não, pelo preconceito. O máximo que podemos concluir é que por vezes, dependendo das circunstâncias, os crimes de ódio podem ser mais traumatizantes que outros (Gerstenfeld 2010).

b) Grupos mais afetados²⁹

Os grupos muitas vezes lutam e confrontam-se por terem crenças, práticas, táticas diferentes. E, muitas vezes, dessas disputas surgem novos grupos. Mas existem princípios e ideias que formam o “núcleo duro” da ideologia dos grupos de ódio, como é o caso do poder, separação racial e religião. Se existe uma ideologia comum, também existem vítimas e antipatias que são comuns aos grupos de ódio, são eles os judeus, gays e lésbicas, negros e imigrantes.

Os judeus são descritos como sendo a semente do diabo, concentrando em si apenas características negativas, aos olhos destes grupos. Além de serem a semente do diabo, são também os “arquitetos” de uma conspiração contra todos os brancos; controlam o governo e os meios de comunicação; são os responsáveis pela globalização, excesso de capitalismo e pelo comunismo. Em suma, para estes grupos, os judeus são os culpados de todos os males que existem numa sociedade, sendo esta ideia que se vai mantendo e enraizando nas sociedades e nas culturas da mesma.

Os gays e as lésbicas são vítimas de comportamentos hostis principalmente por grupos que estão ligados a identidade cristã, ou a outros tipos de fundamentalismo. Condenam moralmente a homossexualidade, afirmando que se trata de um comportamento anti-natura. Existe também uma razão para este tipo de ódio à homossexualidade, muitas vezes associam a esta orientação sexual a SIDA e condenam-na pelo medo que têm da doença. Para combater este “mal” os grupos apontam variadas soluções que vão desde as mais extremistas, creem que a execução é a solução, até às

²⁹ Gerstenfeld, Phyllis. 2010. *Hate Crimes Causes, Controls, and Controversies*. 2ª ed. California State University, Stanislaus.

mais *softs* que acreditam que a solução será fechar os homossexuais de forma a garantir que eles não irão ter qualquer tipo de influência na política pública.

Por norma estes grupos odeiam todas as pessoas que não são de cor branca, no entanto alimentam um ódio ainda maior pela raça negra. Tal como os judeus a raça negra também comporta todos os males. É geneticamente inferior, menos inteligente, menos capaz, menos civilizados, menos diligentes, são, portanto, uma raça inferior. Além de serem inferiores, são ainda vistos como sendo um obstáculo económico para os brancos; são responsáveis por uma parcela muito grande dos crimes cometidos, estes são violentos e procuram as vítimas brancas. Existe ainda um outro fator, relativamente à vida sexual dos negros – “«Foda-se, porque eu nunca estive com uma mulher mas no dia em que estiver será com um mulher branca de raça ariana pura, para ter filhos brancos puros»”³⁰ (Salas 2007: 62) . Consideram que uma mulher branca não poderá ter filhos ou relações com um negro, pois ficará para sempre marcada e manchada, ficando poluída. Curiosamente, o mesmo discurso não se aplica aos homens brancos que se relacionam com mulheres negras, apontando quatro motivos para a desvalorização destas relações, (i) elas não podem contaminar o conjunto de genes brancos, (ii) os homens brancos, ao contrário das mulheres, controlam os impulsos sexuais, (iii) as mulheres negras não são tão atraentes como as brancas e, por fim, (iv) a relação entre o homem branco e a mulher negra não ameaça a dominação masculina branca sobre todas as mulheres. Podemos concluir que, os fatores apontados, além de terem um caráter racista, são ainda muito machistas.

Por último, os imigrantes. Ora, se existe um ódio pelos não brancos, acaba por recair também sobre os imigrantes. Alguns grupos são contra todos os imigrantes, outros como os KKK focavam-se apenas na imigração ilegal, culpando-os por fazerem uma enorme pressão e esforço financeiro nos americanos e colocam em risco a cultura branca.

c) Denúncias

Existe uma variedade de fatores que faz com que seja difícil perceber quem são as verdadeiras vítimas dos crimes de ódio. O facto deste tipo de crime ser subestimado faz com que muitas vezes as vítimas não sintam necessidade de denunciar; muitas vezes

³⁰ Discurso de um *skinhead*

as vítimas não apresentam queixa à polícia porque o grupo em que estão inseridos tem uma relação de animosidade; fatores como a língua, cultura podem ser inibidores, não deixando que a vítima possa denunciar. Existe ainda a possibilidade do grupo a que pertencem não ter voz na sociedade e, como tal, os seus membros acabam por não se sentir à vontade para denunciar os crimes (Gerstenfeld 2010).

As pesquisas feitas indicam-nos que os crimes de ódio acontecem muito mais frequentemente do que os relatórios policiais indicam – este fator poderá ser explicado pelos motivos acima descritos. Os pesquisadores recorrem a instrumentos fornecidos por instituições, pesquisas anuais, inquéritos, acabando por perceber que o número de crimes de ódio indicado nas estatísticas policiais de todo correspondem à realidade. Ou seja, na realidade são cometidos mais crimes do que aqueles que são registados. As instituições, os resultados dos inquéritos acabam por realçar esta diferença. Mas este fosso entre estatísticas e realidade não é uma característica típica deste tipo de crimes, o mesmo acontece com outro tipo de crimes. A pequena criminalidade é um exemplo disso, as vítimas optam por não fazer participação, considerando-a um desperdício de tempo ou por não terem confiança nas autoridades (Carvalho 2006).

Mesmo quando os crimes são denunciados, há inúmeras dificuldades em processá-los e em tratá-los. Existem diferenças entre agências, estados e países. Poderá haver dificuldades em determinar o grupo da vítima, porque os indivíduos nem sempre se encaixam nas categorias preexistentes. A fronteira entre a raça, etnia e religião pode ser demasiado ténue e confusa, usando um exemplo de Gerstenfeld (2010), se um latino-americano negro é atacado e se denuncia o caso, onde deveremos colocar a acusação? Tem a ver com as raças mistas ou com a etnia? No fundo, seja pela raça, etnia ou religião, será sempre um crime de ódio e irá ser processado pelo sistema de justiça como tal. No entanto, do ponto de vista estatístico interessa saber o que realmente motivou o crime de ódio, daí a questão anterior. Outros crimes que geram confusão são aqueles que são cometidos contra muçulmanos e árabes. Depois do onze de setembro (2009) houve um aumento de crimes perpetrados contra aqueles que, no seu entender, eram os culpados, ou seja, os árabes, muçulmanos e os islâmicos. Estes crimes na Califórnia eram arquivados na secção “etnia e outros” enquanto noutros estados eles eram arquivados na secção “anti-islâmicos”. Ou seja, não há um padrão na forma de lidar com os crimes, não há uma forma linear de catalogar ou identificar a/as motivações destes crimes.

Uma outra dificuldade prende-se com o facto de este tipo de crime muitas vezes ser contra instituições, como as sinagogas, cemitérios, centros comunitários e, quando assim é, não afeta apenas uma pessoa. Quando os crimes são contra instituições as vítimas são todos aqueles que entrem, frequentem ou pertençam a elas. No entanto, o incidente é registado como se apenas existisse uma vítima, influenciando os dados e os números oficiais dos crimes de ódio (Gerstenfeld 2010).

Ou seja, as vítimas podem ter demasiados obstáculos para denunciarem um crime desta ordem, mas a verdade é que é através das denúncias que se podem apurar culpados e tentar eliminar, aos poucos, estes crimes. Em contrapartida, os polícias e os centros também não estão totalmente preparados para lidar com estes crimes. A nível estatístico, o mesmo crime poderá ser conotado de diversas formas. Não seria útil ter um padrão para a classificação e categorização dos crimes de ódio?

VI. Cultura

a) Cultura e Subcultura

Cultura

For if one were to offer men to choose out of all the customs in the world such as seemed to them the best, they would examine the whole number, and end by preferring their own; so convinced are they that their own usages far surpass those of all others. [1947:Book III, chapter 38 apud (Renteln 1988: 57)]

A cultura, de forma resumida, são os valores, normas, artefactos, transmitidos de geração em geração sem ser de forma hereditária, quase tudo é passível de ser cultura. Trata-se de ação e significação, é sensorial, estética, simbólica e psicológica. São os elementos dominantes de uma sociedade, seja a língua, símbolos, sentimentos, instituições, tradições, rituais e património. Cultura poderá ser tudo o que a sociedade e as nossas interações com e como atores sociais nos possam oferecer.

O conceito cultura é bastante amplo e abrangente, sendo utilizado variadíssimas vezes em conversas ditas informais. Não raras as vezes que nos referimos a um indivíduo como sendo bastante culto, com uma vasta cultura geral, musical ou artística. Reduz-se o termo cultura ao conhecimento, como se fossem sinónimos. No entanto, se o analisarmos antropológicamente e sociologicamente o termo não se reduz ao conhecimento. Como definiu Tylor (1871 *apud* Crespi 1997) cultura é um conjunto de elementos que engloba o conhecimento, crenças, arte, moral, leis e todas as outras capacidades ou costumes que vão sendo adquiridas pelo homem enquanto membro de uma sociedade. Os sociólogos, bem como os antropólogos, utilizam o termo cultura para se referirem aos aspetos que ao invés de serem herdados são adquiridos e partilhados por uma sociedade (Giddens 2008).

Na verdade, etimologicamente a palavra cultura advém de outras como cultivar, horticultura ou agricultura e, no século XVII, os ingleses adotaram a metáfora para se referirem ao desenvolvimento humano. No entanto é no século XIX e XX que o termo começa a adequar ao sentido usado nos dias de hoje. Nesta altura surgem duas perspetivas do conceito, a humanista e a antropológica. A primeira via a cultura como sendo singular e avaliativa, cultura era o que uma pessoa deveria adquirir para valer a pena como agente moral, uns são mais cultos que outros, assim como os produtos humanos também variavam a nível cultural, as artes visuais, a música e a literatura eram

vistas como sendo as mais culturais, e onde valeria a pena investir. Numa segunda perspectiva, ela é vista como sendo plural e relativa. O mundo está dividido em diferentes culturas e cada pessoa é produto de uma cultura particular e vivenciada numa sociedade específica e as diferenças que existem entre os indivíduos devem ser explicadas pelas diferentes experiências culturais (Barnard e Spencer 2010).

Na segunda perspectiva, a antropológica, evita-se hoje a noção de que a cultura está ligada a uma população e ao território em que ela se enraizou, noção essa que remonta ao filósofo alemão G. Herder (*apud* Cunha 2012), para quem a cultura deveria ser entendida como a emanção de um povo em particular, expressando-se nas tradições populares de uma nação. A cultura deverá antes ser vista como um conhecimento tácito que vai sendo adquirido e gerado numa sociedade e no seu envolvimento com outros indivíduos (Cunha 2012). Trata-se de um sistema de navegação da vida coletiva não necessariamente ligado a um território preciso.

Já Kluckhohn (1952) havia referido que um dos componentes da definição de cultura, a “hereditariedade social que o indivíduo adquire no grupo a que pertence”, merece um certo destaque na medida em que esta hereditariedade vai sendo criada e construída pela população. O conceito deixa de fazer sentido quando é retirado das dinâmicas sociais, na realidade trata-se de um processo contínuo e não de um produto acabado. É neste ponto que a antropologia se afasta da noção do senso comum, onde a cultura é vista como um pacote tripartido: uma cultura, uma população, um território. Não se trata de uma bagagem que nos acompanha imutável, pois essa forma de ver a cultura não tem em conta as modificações que a mesma pode sofrer com a interação entre os indivíduos .

As principais componentes de uma cultura são as normas, valores e costumes. Estes componentes ao serem partilhados por uma sociedade acabam por balizar os comportamentos dos membros de uma sociedade, dando uma noção de como nos devemos comportar dentro de uma. Podemos assim encontrar semelhanças no conceito de *habitus* proposto por Bourdieu, visto tratar-se de um conhecimento incorporado que dá uma ideia de que comportamentos devemos adotar.

Dentro de uma sociedade existe um grupo de elementos que são partilhados por todos os membros. No entanto, não devemos analisar estes comportamentos como imutáveis ou como sendo isolados dos indivíduos. Estes elementos a que denominamos cultura são um produto intersubjetivo, na medida em que a cultura de uma sociedade vai sendo feita e desenvolvida pelos seus elementos, estando, por isso, em constante

mutação. A perspectiva sociológica, como foi dito anteriormente, vai ao encontro da definição da antropologia. A cultura é utilizada para referir todos os comportamentos que não são determinados geneticamente. Trata-se, portanto, de um conhecimento que se vai adquirindo ao longo da vida e não de aspetos herdados.

Como vimos a cultura pode ser tudo, incluindo as nossas sensações, cheiros, emoções que também são adquiridas e determinadas culturalmente. Por esta razão, pela amplitude do conceito, não devemos assumir que trabalhar ou estudar uma cultura será fácil, pelo contrário. Este trabalho poderá ser bastante difícil na medida em que o objeto de estudo será uma sociedade, onde determinada cultura é praticada, onde impera a diversidade.

Apesar da dificuldade que podemos sentir em saber separar as culturas, visto existir sempre a tendência de considerar a nossa a melhor, não devemos categorizar as culturas como certas ou erradas. Como foi dito anteriormente, devemos apenas perceber que o mundo é feito e construído por uma panóplia de culturas, umas semelhantes à nossa e outras completamente diferentes.

Subcultura

“Então optei por passar para o lado das pessoas onde eu sabia que era aceite, ou seja, pessoas que se drogavam” (Pais *apud* Machado 2008)

Acreditar que numa sociedade todos os elementos se identificam e aceitam a cultura dominante (praticada pela maioria) é um pensamento ingénuo. A cultura é um elemento forte de coesão social. No entanto, como referi anteriormente, se há anomia é porque há indivíduos que não se integraram na sociedade, por culpa deles ou da restante sociedade, provocando, assim, alguns elementos de disjunção. Por este motivo, incapacidade de se integrar ou identificar, é que numa sociedade podemos encontrar diversas culturas que se vão desenvolvendo dentro do sistema de valores dominantes – a estas “fugas” à cultura dominante chamamos de subcultura.

O conceito de subcultura pode ser entendido como um estilo de vida que é desenvolvido por indivíduos que se encontram em posições estruturais subordinadas, em determinada sociedade, sendo uma resposta ou solução ao estilo de vida, ou forma de estar, da estrutura dominante (Brandão 2008: 328). Segundo Lakatos (1990 *apud* Barbosa 2013: 25), uma subcultura é um modo de vida de um grupo minoritário específico dentro de uma sociedade mais vasta, formando uma subcultura coesa.

A subcultura, no fundo, são microgrupos que se formam na sociedade, na medida em que se trata da cultura específica de um grupo, de um segmento da sociedade, apesar de partilharem alguns valores e costumes com a estrutura dominante, também diferem em diversos traços. Ou seja, trata-se de um segmento da sociedade que partilha padrões de costumes, usos, valores, diferentes dos que são partilhados pela maioria (Étienne et al. 2008: 114). Como definia Albert Cohen (1963 *apud* Machado 2008), de forma bem simplista, a subcultura é “uma cultura dentro da cultura”. Uma subcultura poderá ser analisada através de diversas categorias (língua, etnia, idade), por esse motivo podemos afirmar que são estes fatores que também levam à formação de uma subcultura.

As subculturas surgem por problemas ou falta de identificação e integração e no seio da sociedade, ou com os valores por ela defendidos e praticados podendo ser formados pelos mais diversos motivos, havendo mesmo a chamada subcultura feminina (feministas) e a subcultura juvenil, usando o género e a idade como fator de união (Étienne et al. 2008). No caso deste trabalho, o fator de união poderá ser os ideais defendidos pelos grupos de ódio; em alguns casos a idade também é suficiente para ingressarem. Os grupos de ódio, bem como as outras subculturas, e como já foi referido, partilham de valores, costumes, símbolos, práticas e, em alguns casos, de linguagem própria e específica.

A noção de subcultura é bastante relativa, pois todas as culturas podem ser subculturas a partir do momento que as analisamos em relação a uma cultura mais vasta. Usando o exemplo dos grupos de ódio, e dos movimentos, os Hammerskins são uma subcultura da cultura *skinhead*; mas, quando comparados com os *Hammerskin em Portugal* já são uma cultura. Como foi referido, tudo depende de como fazemos a análise das subculturas. (Étienne et al. 2008: 114-115).

Estas subculturas muitas vezes são entendidas como sendo desviantes. Em sociologia o desvio é entendido como sendo as condutas que transgridem as normas ou as regras de uma determinada sociedade (Machado 2008: 31). Este conceito baseia-se em dois pressupostos, engloba comportamentos que violam as expectativas da maioria na sociedade e suscita reações negativas, sendo, por isso, um comportamento que se encontra sujeito a possíveis sanções (Machado 2008: 31). Nesse caso, em particular, desviante seria aquele que foge aos padrões dominantes e se junta a um movimento ou grupo de ódio.

Vários foram os autores (Cohen e Miller) que se debruçaram sobre as subculturas e a sua ligação com os comportamentos desviantes, originando as teorias da subcultura delinquente. Nestas o crime resulta de um processo de interiorização, socialização e aprendizagem. O delinquente com os seus comportamentos espera e pretende corresponder às expectativas dos outros que, para eles, são uma referência no grupo a que pertencem, ou pretendem pertencer; além deste reconhecimento também lhe pode conferir um estatuto no movimento ou grupo em que se insere. A teoria das subculturas delinquentes defende que o delinquente apenas quer e pretende atingir objetivos, tal como aqueles que não cometem, ou não têm, comportamentos desviantes – também pretendem o sucesso monetário, profissional e ter o respeito dos outros, no entanto optam por fazê-lo através de um comportamento desviante (Machado 2008).

Albert Cohen, na sua teoria, acredita que a subcultura delinquente apenas se adequa e aplica aos que vêm de classes sociais mais desfavorecidas, argumentando que se trata de uma forma de manifestar a sua frustração por não conseguirem alcançar a posição, o *status* que querem no seio da cultura dominante. Ou seja, por não chegarem onde querem na sociedade, optam por se juntarem, tentando alcançar esses mesmos objetivos informalmente e através de comportamentos considerados desviantes (Machado 2008: 90-91).

Walter Miller considerava, na sua teoria, que a delinquência era o resultado normal do processo psicossocial da procura por soluções conformistas segundo um quadro cultural, facultado pelos modelos de subcultura que o jovem encontra na comunidade onde esta inserido. Este autor considera, também, que estas culturas específicas de jovens delinquentes são características específicas das classes mais desfavorecidas sendo, por isso, um processo histórico de evolução e de estratificação social. Defende ainda que estas subculturas tendem a emergir em comunidades caracterizadas por lares matrifocais, onde existe a ausência do pai ou do chefe da família masculino (Machado 2008: 91).

Em suma, ambas as teorias defendem que as subculturas delinquentes provêm das classes mais desfavorecidas. Diferem na medida em que Cohen considera que a sua formação advém de uma frustração e de uma necessidade de se manifestarem coletivamente, enquanto Miller encara-as como sendo um processo histórico de evolução e estratificação social, na medida em que a delinquência seria normal no desenvolvimento psicossocial dos jovens.

b) *Influência da Cultura nos Crimes de Ódio – Reflexão*

A sociologia e a antropologia têm o dom de nos fazerem ver o mundo como sendo uma panóplia de diferenças e de modos de vida, ajudando-nos a compreendê-los de forma a entender e a perceber alguns comportamentos tidos pelos diferentes modos de viver.

Anteriormente defini cultura explicando que ela pode condicionar, determinar, prever comportamentos dentro de uma mesma sociedade, mostrando e provando que ela é facilmente enraizada e interiorizada. Não há culturas certas e erradas, boas ou más. Existem sim comportamentos que variam de cultura para cultura, levando-nos muitas vezes a julgar e a criticar o que nos é estranho. Na verdade, há uma enorme diversidade de comportamentos e práticas (Giddens 2008). Existem inúmeros casos que facilmente são reconhecidos como tendo uma influência cultural. Na Grécia parte-se os pratos, após a refeição, como forma de satisfação; várias comunidades ciganas fazem casamentos que duram, em média 3 dias; no Afeganistão e Paquistão as mulheres usam a burca que as tapa totalmente; as mulheres indianas mais velhas usam um sarí consoante a sua situação, viúva ou casada. Estes são apenas alguns exemplos de comportamentos que nos podem parecer estranhos, mas noutras culturas eles estão totalmente entranhados. Existem algumas práticas que são alvo de uma maior atenção, como é o caso da mutilação genital feminina, bigamia ou casos de maus tratos a mulheres³¹.

Estes casos não se enquadram no contexto de crimes de ódio, mas são exemplos de culturas que são diferentes da nossa, por isso estranhamos, criticamos e julgamos. Mas a verdade é que, tal como nós, os outros agem consoante o que lhes foi ensinado no seu processo de socialização.

Antes de falar na “cultura de ódio” quero referir que, de forma alguma, o meu objetivo é absolver ou banalizar este tipo de crimes. Apenas pretendo mostrar que, nestes crimes, também a cultura, em conjunto com as características sociais, pode ser determinante.

³¹ Note-se que os maus tratos a mulheres, infelizmente, não é um comportamento tido apenas por influências culturais. No nosso país também há violência doméstica, no entanto ficamos chocados com aqueles que tomam a mulher como sendo um ser inferior.

Focando-me nos grupos de ódio, como os *Hammerskin* e os *Blood and Honour*, eles representam uma subcultura, ou seja, são um segmento da cultura dominante que, através do seu estilo e modo de vida, se diferencia dos restantes. Este grupo minoritário é facilmente reconhecido pelas tatuagens, casaco de cabedal, botas e cabeça rapada, no entanto não é apenas o aspeto exterior que os une. Há um todo que une estes membros, uma cultura que, mesmo não sendo conhecida por todos, faz deles uma subcultura.

Defendem a supremacia branca, rebaixam o diferente e acham que cada um deve ficar na sua terra, no seu país, ao invés de “invadirem” o dos outros, “roubarem” as vagas de trabalho ou “contaminarem” com a sua cultura os países de acolhimento;

“«Repara nos chineses. Nas subjugadas cooperativas camponesas, o nascimento de uma filha é uma verdadeira maldição. E actua-se de acordo com isso. Milhões de bebés do sexo feminino são assassinados anualmente nas províncias do interior e os seus corpos atirados aos rios ou poços sépticos. E o que me dizes dos putos negros. Em África, a ablação é um costume ancestral. Uma operação selvagem na maioria dos casos termina com terríveis infecções e dores crónicas incuráveis. Ou como a menina, que se esvai em sangue lentamente e morre da maneira mais miserável num canto da choça, com as feridas cobertas de moscas. Como podem dizer que os chineses e os negros são como nós?»”³²(Salas, 2007: 145)

reprovam a homossexualidade, bissexualidade e a transsexualidade “Ainda existem inúmeros registos de morte de homossexuais, por via de ataques de grupos homofóbicos como é o caso dos *skinheads*.” (Santos 2008); apelam à vida e são contra o aborto “Defendem que matemos os nossos fetos porque não têm personalidade real e escandalizam-se porque Hitler gaseava os anormais?” (Salas, 2007: 146) e as drogas “Erva é para os pretos.” (Kaye 1998); por último, defendem a nação e nada está acima dela.

Como já foi referido anteriormente, para realçar e impor a sua cultura os líderes fornecem músicas, propaganda e discursam de forma a aumentar e enraizar o ódio pelo inimigo, é a isto que eu chamo de uma cultura de ódio.

³² Conversa entre uma *skingirl* espanhola e o jornalista Antonio Salas, na altura infiltrado no movimento *skinhead*

Are we gonna sit and let them go?
Have they got the white man on the run?
Multi-Racial society is a mess
We ain't gonna take much more of this
What do we need?
Skrewdriver, *White Power*, 1983

“Seis milhões de judeus para a camara de gás
Seis milhões mais, seis milhões mais...”
(Salas, 2007:75)

“Os meus olhos viram a glória
Do tropel no zoo
Lavámo-nos em sangue de pretos
E de todos os mestiços
Vamos destruir a máquina SOG
Um judeu de cada vez
O branco não será derrotado”
(Kaye 1998)

"«Não sejam arruaceiros inúteis, façam parte de algo importante. (...) Não estamos aqui para conviver. Há 2 milhões de imigrantes ilegais a dormirem neste estado esta noite. Este estado gastou no ano passado 3 bilhões de dólares em serviços com pessoas que não têm o direito de estar cá, 400 milhões de dólares na detenção de criminosos ilegais que entraram no país porque o INS decidiu que não vale a pena detectar delinquentes. O nosso governo está-se nas tintas. (...) Todas as noites milhares desses parasitas atravessam a fronteira como que saídos duma "piñata". (...) Trata-se das nossas vidas! De americanos trabalhadores que são negligenciados e tratados injustamente porque o governo se preocupa mais com os direitos constitucionais de pessoas que não são cidadãos legítimos deste país! (...) Perdemos a nossa liberdade para que um bando de estrangeiros possa vir explorar o nosso país. Isso não acontece longe, em sítios onde nada podemos fazer. Isso acontece aqui! No nosso bairro. Nesse prédio. (...) Eu vejo isto acontecer e ninguém faz nada! E isso revolta-me! Olhem à vossa volta! Isto não é o nosso bairro. É um campo de batalha. Esta noite estamos num campo de batalha. Decidam-se. Vamos ficar silenciosamente à margem enquanto o nosso país é violado? Vamos reunir forças e fazer alguma coisa? É claro que vamos.»" (Kaye 1998)³³

Acima estão exemplos de músicas e um discurso do filme *American History X* que realçam a ideologia descrita anteriormente. Os exemplos são apenas uma das formas de aprendizagem, um exemplo da cultura que é impingida no seio destes grupos. E é com base nessa cultura que os crimes de ódio são cometidos, conforme

³³ O discurso é feito por um líder do movimento *skinhead* momentos antes de invadirem uma loja do bairro onde morava.

nós nos comportamos em conformidade com a nossa cultura, com os nossos valores, eles também.

No fundo, o objetivo é demonstrar que as agressões, insultos, homicídios, torturas são influenciadas por toda uma ideologia que faz parte da sua cultura. Refiro, mais uma vez, que não pretendo tratar destes crimes de forma leviana. Reconheço, tal como o código penal, que, efetivamente, se trata de crimes que colocam em causa propriedade, vida e dignidade humana. Mas defendo também que, em determinados casos, e quando praticados em grupo, eles são um produto de uma cultura, cultura essa que chamo de cultura de ódio.

Conclusão

O mundo está em constante mudança e evolução, assim como as mentalidades. Com a globalização, os movimentos migratórios e com as mudanças nos meios de informação e de comunicação seria de esperar que as relações humanas se intensificassem por todo o mundo, afinal agora podemos entrar em contacto com cidadãos de toda a parte apenas em segundos. No entanto, acompanhando a evolução do mundo, o racismo também foi mudando a sua forma e o seu discurso. Se, como já vimos, antigamente podíamos apontar a raça como sendo a base para a ideologia racista, mesmo depois da sua descredibilização por parte da biologia, antropologia e da sociologia, hoje segundo Verena Stolcke podemos falar de um fundamentalismo cultural contemporâneo. A autora refere que esta nova ideologia tem como base a xenofobia e assenta sobre dois pressupostos, o de que as culturas diferentes são incomparáveis e o segundo de que os homens são inerentemente etnocêntricos, tornando hostis as relações entre culturas. Assim, como disse, a xenofobia acaba por desempenhar o mesmo papel que a raça desempenha no racismo, serve de uma constante naturalista que fornece a base e a legitimidade para esta ideologia, o fundamentalismo cultural contemporâneo (Stolcke 1995).

Neste trabalho o objeto de estudo central não foi, efetivamente, o racismo ou a xenofobia, mas sim os crimes de ódio e tudo o que os antecede. Ora, é impossível referir e estudar este tipo de crimes sem fazer uma análise a conceitos como os que foram apresentados anteriormente. Realcei, novamente, estes dois conceitos parecendo-me imprescindível apresentar a visão de Verena Stolcke para se perceber qual o ponto de situação do racismo e da xenofobia nos dias de hoje, evidenciando a sua evolução da forma e no discurso.

Os crimes de ódio são crimes que têm como motivação qualquer tipo de preconceito, sendo esta a principal diferença entre estes crimes e os restantes crimes já presentes no código penal. Na maioria, as legislações não têm uma lei específica para estes, havendo mesmo autores que defendem que é desnecessário, visto estes crimes não serem novos. Efetivamente os crimes não são novos, eles podem ser roubos, violações, agressões ou homicídios. Por essa mesma razão é que as legislações têm uma alínea que agrava as penas caso o preconceito tenha estado na base dos mesmos.

Antes de iniciar o estudo foram várias as questões que foram surgindo, quem? como?, porquê? Foram as mais pertinentes e mais insistentes, acabando assim por ditar toda a essência do estudo.

A resposta à questão “que” não é linear nem consensual. Podemos assumir, tal como alguns autores o fazem, que estes crimes são cometidos por jovens do sexo masculino, que podem, ou não, ter um historial de dificuldades económicas, problemas familiares ou contactos com a justiça, podendo pertencer, ou não, a grupos de ódio. Ou seja, poderemos afirmar que não há um perfil típico do agressor ou do ofensor. A característica que reúne mais consenso é a do género, na sua maioria os autores assumem que seriam os homens a cometer estes crimes. Ora, se assim é, excluiríamos as mulheres destes grupos, o que é de todo impossível visto existir um grupo exclusivo para mulheres, *Women for Aryan Unity* (WAU). Este grupo aglomera as *Skingirls*, *Chelseas*, *skinhead girls*, em Portugal o seu aparecimento é recente, as *women for Aryan Unity* Portugal surgiram já no século XXI (Salas, 2007³⁴); além de que um *skinhead* brasileiro informou-me que no Brasil “tem muitas, apesar de ser um movimento machista”, e ele também me informou que as raparigas participam nos confrontos, e também têm um batismo como os homens e igual ao deles, neste ritual de iniciação (consiste numa luta ou “porrada”, como foi indicado pela fonte, onde o objetivo é ver se são fortes o suficiente para se aguentarem, ver se realmente são “bons soldados”) é mulheres com mulheres, homens com homens.

Quando partimos para a questão de “como?” se cometem estes crimes, poderemos responder de duas formas, se são em grupos ou isolados. Associamos este tipo de crimes a grupos e não a comportamentos individuais. Como disse logo no início, não podemos afirmar que um crime de ódio não possa ser cometido apenas por um indivíduo, sem qualquer tipo de influência do grupo. Mas a verdade é que em grupo existe uma maior propensão para estes comportamentos, nem que não seja porque existe uma tendência a seguir e a imitar o que os elementos do grupo a que pertencemos fazem, sabendo que com isso poderemos ganhar admiração e respeito no grupo. Albert Bandura (1973) desenvolveu a sua teoria da aprendizagem social, onde conclui que a principal causa dos comportamentos agressivos seria as recompensas; este autor afirma ainda que estes comportamentos não são inerentes ao indivíduo, pelo contrário, estes vão sendo aprendidos ao longo dos tempos, e necessitam sempre de modelos, sejam eles

³⁴ Anexo do Livro. “Movimento Skin em Portugal: Material inédito preparado especialmente pelo autor para anexar à versão portuguesa”

familiares, grupo de pares ou os seus ídolos (Bandura 1973 *apud* Kristensen *et al* 2003). Assim, através desta teoria, poderemos perceber o porquê destes crimes serem cometidos principalmente por grupos.

Respondendo agora à última questão, e à que mais me incentivou a fazer o estudo, “porquê?”, e esta questão aplica-se variadas vezes, “porquê cometer o crime?”; “porquê o preconceito?”; “porquê aderir ao grupo?”. O crime é cometido, como disse, porque existe um preconceito, mas será sempre esta a razão? Na verdade, muitas vezes, não existe preconceito algum, pelo menos pessoal, acabamos por “tomar a dor dos outros”, acabamos por ter um comportamento preconceituoso porque o nosso grupo tem; não implica que tenhamos vivido qualquer situação que tenha desencadeado esse comportamento hostil face ao outro, apenas partilhamos uma opinião. Conforme referi, há uma ideia de que o “outro” é culpado de todos os males.

“O excesso de imigração traz consigo uma série de males, como a criminalidade, subsídio de dependência, desemprego, baixa de salários e multiculturalismo, entre outros (...) Apenas o PNR tem vontade política e coragem para dar a solução definitiva a estes cancro que afligem a nossa pátria.” (PNR 2009)

Existe ainda uma outra causa que pode ser a resposta para todos os porquês: o recrutamento. A forma como o recrutamento é feito é determinante e essencial. Como foi referido, ele é feito por passos e metas e os grupos de ódio têm uma particularidade, eles não são escolhidos por nós (entenda-se potenciais membros), nós é que somos escolhidos por eles. A seleção é feita de forma simples, existem infiltrados nas escolas que apoiam todos aqueles jovens que, por algum motivo, não estão enquadrados, são discriminados, ridicularizados e colocados de parte. Estes são as “presas fáceis”, estão fragilizados o suficiente para se aproximarem de qualquer pessoa que ceda um pouco da sua atenção. Depois de escolhidos vão conhecendo outros membros, depois começam a participar em algumas festas e saídas, depois já se encontram enturmados o suficiente para começarem a ter acesso a alguma informação. Neste caso, a informação consiste nas ideias, causas, preconceitos do grupo, inicialmente esta informação é “*soft*”, e, ao longo do tempo, é que começam a ter acesso a obras, livros, que efetivamente mostram o ódio que existe pelo outro. Será que ficamos pelo recrutamento? Não. Na verdade, os membros destes grupos são constantemente (re)lembrados de quem são as pessoas que têm que ser odiadas. Toda a propaganda que existe, sejam livros, músicas, panfletos, reuniões, são para os membros, não para aqueles que poderão vir a pertencer ao grupo,

mas sim aqueles que efetivamente já se encontram inseridos nele. Podemos ver como sendo uma educação contínua, de forma a nunca esquecer.

Centrei a minha atenção nos crimes de ódio, nos grupos, na forma como chegamos aos grupos de forma a conseguir perceber tudo o que está por trás, efetivamente, dos crimes desta ordem. Parti para esta dissertação com o objetivo de perceber se haveria uma cultura do ódio por trás de todos os crimes desta ordem, não esperei resultados nem os antecipei.

Agora que ele se encontra concluído, percebo que efetivamente existe todo um processo de aprendizagem nestes grupos, uma ideologia que vai sendo gravada e (re)lembrada constantemente; estes grupos, tal como uma sociedade, têm valores, o ódio ao outro, ao diferente, o amor à raça branca e a crença na supremacia da mesma. E, conforme eu ajo em conformidade com aquilo que me foi ensinado, com os valores que me transmitiram, com a noção da minha cultura; os membros do grupo fazem o mesmo, agem de acordo com o que os seus líderes ensinam.

Concluo que a cultura do ódio é mais uma das muitas (sub)culturas que vão surgindo nas diversas sociedades. E, a mesma, por todos os motivos apresentados, assume o papel principal nos bastidores de um crime de ódio.

Bibliografia

- Agência Record. 2011. “Skinhead é condenado por obrigar jovens a saltar de trem.” *R7*. Acedido em Março 11, 2013 (<http://noticias.r7.com/sao-paulo/noticias/skinhead-e-condenado-por-obrigar-jovens-s-saltar-de-trem-20110929.html>).
- Anthony Giddens. 2008. “Raça, Etnicidade e Migração.” Pp. 247–81 in *Sociologia*.
- Armando, Piovesan, e Edméa Rita Temporini. 1995. “Pesquisa exploratória: procedimento metodológico para o estudo de fatores humanos no campo da saúde pública.” *Revista Saude Pública* 29(318-325).
- Association, American Psychology. 2010. “The Psychology of Hate Crimes.”
- Barbosa, Cesar. 2013. “Metal - A Rebelião vestida de negro: Subcultura e Identidade.”
- Barnard, Alan, e Jonathan Spencer. 2010. “Culture.” *The Routledge Encyclopedia of Social and Cultural Anthropology* 168–76.
- Brandão, Ana. 2008. “Subcultura.” Pp. 368–69 in *Dicionário de Sociologia*. Lisboa: Porto Editora.
- Cabecinhas, Rosa, e Ligia Amâncio. 2003. “Naturalização da diferença: Representações sobre raça e grupo étnico.”
- Campelo, Alvaro. 2002. “Etnocentrismo.” P. 149 in *Dicionário de Sociologia*, edited by Rui Leandro Maia. Porto Editora.
- Cardoso, Joana Amaral. 2001. “Dez anos passados sobre condenação de Pedro Grilo.” *Publico*. Acedido em (<http://www.publico.pt/sociedade/noticia/dez-anos-passados-sobre-condenacao-de-pedro-grilo-15745>).
- Carlota Santos. 2002. “Xenofobia.” P. 405 in *Dicionário de Sociologia*, edited by Rui Leandro Maia. Porto Editora.
- Carvalho, José. 2008. *Do bidonville ao arrastão: media, moniorias e etnização*. edited by Imprensa de Ciências Sociais. Lisboa.
- Carvalho, Nuno Vieira de. 2006. “As estatísticas criminais e os ‘crimes invisíveis’.”
- Cogan, Jeanine C., and Camille Preston. 2012. “Hate Crimes : New Social Movements and the Politics of Violence by Valerie Jenness ; Kendal Broad ; Hate Crimes : Criminal Law and Identity Politics by James Jacobs ; Kimberly Potter Review by : Jeanine C . Cogan and Camille Preston Published by : The Uni.” *Chicago Journals* 26(3):908–11. Acedido em (<http://www.jstor.org/stable/3175548>).
- Crespi, Ranco. 1997. *Manual de Sociologia da Cultura*. Primeira. Editorial Estampa.

- Cunha, Manuela Ivone. 1994. “A Natureza da «Raça».” 1–15.
- Cunha, Manuela Ivone. 2012. “Lição Duas Face da Cultura.”
- Étienne, Jean, Françoise Bloess, Jean-Pierre Noreck, e Jean Pierre Roux. 2008. “Cultura.” Pp. 113–20 in *Dicionário de Sociologia - As Noções; Os Mecanismos; Os Autores*. Lisboa: Plátano Editora.
- Fonseca, António Castro (Ed). 2004. *O comportamento anti-social e crime - da infância à idade adulta*. Almedina.
- Freitas, Riva Sobrado de, e Micheli Bordignon. 2012. “Discurso do ódio e liberdade de expressão: uma abordagem com base na dignidade humana.” in *III Simpósio Internacional de Direito: dimensões materiais e eficacias dos direitos fundamentais*.
- Garland, Jon. n.d. “Understanding Hate Crime: Where do we go from here?”
- Gerstenfeld, Phyllis. 2010. *Hate Crimes Causes, Controls, and Controversies*. 2nd ed. California State University, Stanislaus.
- Giddens, Anthony. 2008. “Cultura e Sociedade.” Pp. 22–47 in *Sociologia*. Fundação Calouste Gulbenkian.
- Gouveia-Pereira, Maria, Isaura Pedro, Francisco Peixoto, Virgílio Amaral, e Margarida Alves Martins. 2000. “Dinâmicas grupais na adolescência (*).” *Análise Psicológica* 2:191–201.
- Holanda, Adriano. 2006. “Questões sobre pesquisa qualitativa e pesquisa fenomenológica.” *Análise Psicológica* 3:363–72.
- Jacobs, James B., e Kimberly A. Potter. 2012. “Hate Crimes: A Critical Perspective.” *Crime and Justice* 22(1997):1–50.
- Jerónimo, Patricia. 2004. “Notas sobre a discriminação racial e o seu lugar entre crimes contra a humanidade.”
- Kaye, Tony. 1998. *American History X*. USA.
- Kimmel, M. 2007. “Racism as Adolescent Male - Rite of Passage.” *Journal of Contemporary Ethnography* 36:202–18.
- Kristensen, Christian Haag, Renato Zamora Flores, e Patrícia Hackmann. 2003. “Fatores etiológicos da agressão física: uma revisão teórica.” *Estudos da Psicologia* 8(1):175–84.
- Kumov, Tathiana. 2004. “Crimes de Ódio.”
- Levin, Jack, e Jack Mcdevitt. 2008. “Hate Crimes.” *The Encyclopedia of peace, violence and conflict*.

- Luiz Henrique. 2012. “Daniel Zamudio e a violência do Brasil.” *Queer and Politics*. Acedido em Outubro 12, 2012 (<http://queerandpolitics.wordpress.com/2012/03/28/daniel-zamudio-e-a-violencia-no-brasil/>).
- Lusa. 2007. “Extrema-direita tem ligações directas a claques dos principais clubes de futebol.” *Público*. Acedido em Maio 8, 2013 (<http://www.publico.pt/sociedade/noticia/extremadireita-tem-ligacoes-directas-a-claques-dos-principais-clubes-de-futebol-1291692>).
- Lusa. 2009. “França: Duas sinagogas vandalizadas, uma delas com uma suástica.” *Jornal de Notícias*. Acedido em (http://www.jn.pt/paginainicial/interior.aspx?content_id=1071927&page=1).
- Macedo, G. 2006. “JPN - Jornalismo Porto Net.” *Cada vez mais jovens aderem a grupos de extrema-direita*.
- Machado, Helena. 2008. *Manual de Sociologia do Crime*. Edições Afrontamento.
- Marques, João Filipe. 2000. “O neo-racismo europeu e as responsabilidades da Antropologia.” *Revista Critica de Ciências Sociais* N°58:35–60.
- Oz, Amos. 2007. *Contra o Fanatismo*. 1º ed. Asa Editores.
- Perry, Barbara. 2001. *In the name of Hate: Understanding Hate Crimes*. Routledge.
- Perry, Barbara. 2003. “Where do we go from here? Researching hate crime”” *Internet Journal of Criminology*.
- PNR. 2009. “PNR - Novos Cartazes de Propaganda.” *Youtube*. Acedido em (<http://www.youtube.com/watch?v=HtLi-7b0dy8>).
- Renteln, Alison Dundes. 1988. “Relativism and the Search for Human Rights.” *American Anthropological Association Stable* 90(1):56–72.
- Ribeiro, Luis. 2007. “São uns cobardes.” *Galactidades*. Acedido em Maio 8, 2013 (<http://galactidades.blogs.sapo.pt/18786.html>).
- Roman, Teresa San. 1986. “El Conflicto Racista.” Pp. 209–31 in *Entre la marginación y el racismo. Reflexiones de los gritanos. Compilacion de Teresa San Roman*, edited by Teresa San Roman. Madrid: Alianza Editorial.
- s/a. 1989. “Neonazis armados assassinaram dirigente do PSR.” *Diário de Notícias*. Acedido em (http://www.dn.pt/especiais/interior.aspx?content_id=1007244&especial=ExtremaDireita&seccao=SOCIEDADE).
- s/a. 2009a. “Desculpas de bispo consideradas insuficientes.” *Jornal de Notícias*. Acedido em (http://www.jn.pt/PaginaInicial/Sociedade/interior.aspx?content_id=1156219).

- s/a. 2009b. “Lésbicas violadas como castigo e correção de comportamento.” *Jornal de Notícias*. Acedido em (http://www.jn.pt/PaginaInicial/Mundo/interior.aspx?content_id=1174313&page=1).
- s/a. 2010. “Momentos Chave.” *Público*. Acedido em Novembro 9, 2012 (<http://www.publico.pt/portugal/jornal/momentos-chave-20800590>).
- s/a. 2012. “Jovem gay morto por 4 nazis no Chile.” *Ainanas*. Acedido em Janeiro 11, 2013 (<http://ainanas.com/must-see/crime-must-see/jovem-gay-morto-por-4-nazis-no-chile/>).
- s/a. n.d. “EUA: Gangue latino planeou ‘libertar’ cidade de negros.” *Jornal de Notícias* 2011. Acedido em (http://www.jn.pt/paginainicial/interior.aspx?content_id=1872863).
- Salas, Antonio. 2007. *Diário de um Skin*. 4th ed. Madrid: Publicações Dom Quixote.
- Santos, Euclides de Brito Andrade dos (cordenação). 2003. *Combate ao Racismo - Sistema Jurídico*. 2º ed. edited by ACIME. Lisboa.
- Santos, L. 2008. “Formação Histórica da Homossexualidade: um percurso marcado pela discriminação e pelo preconceito.” *webartigos*. Acedido em Julho 23, 2013 (<http://www.webartigos.com/artigos/formacao-historica-da-homossexualidade-um-percurso-marcado-pela-discriminacao-e-pelo-preconceito/13193/>).
- Sartori, Simone. n.d. “Crimes de ódio que chocaram o Brasil.” *Terra*. Acedido em (<http://www.terra.com.br/noticias/infograficos/crimes-de-odio/>).
- Sherry, Mark. 2010. *Disability Hate Crimes Does anyone really hate disabled people?* Ashgate Publishing Limited.
- Silva, Rosane Leal da,e Luiza Quadros da Silveira Bolzan. 2012. “Discurso de Ódio: Liberdade de expressão ou violação dos direitos humanos? ”
- Stolcke, Verena. 1995. “Talking Culture New Boundaries , New Rethorics of Exclusion in Europe ’.” *Chicago Journals* 36(1):1–24.
- Thornberry, Terrence P.,e Marvin D. Krohn. 2004. “O desenvolvimento da delinquência: uma perspectiva interaccionista.” in *O Comportamento Anti-Social e Crime - da infância à idade adulta*. Almedina.
- Varela, Carlos. 2007. “PSP liga neonazis a claques.” *Jornal de Notícias*. Acedido em Maio 8, 2013 (http://www.jn.pt/paginainicial/interior.aspx?content_id=667768&page=2).
- Walklate, Sandra. 2003. *Understanding Criminology Corrent Theoretical Debates*.
- Wolff, Russell, Russell Brewer,e Shawn Berry. 2007. “Hate Crimes.” Pp. 91–108 in *Crime and its impact*.

Outras Referências

Ilustração 1:

http://1.bp.blogspot.com/PiqUtmW6rKs/T6LmkW0PYMI/AAAAAAAAAJY0/5_AmHe_0H4M/s320/538843_123622631106033_100003748897830_107600_1619962020_n.jpg

Ilustração 2:

<http://bairrodaborboleta.blogspot.pt/2010/03/finalmente-verdade-sobre-o-arrastao.html>

Ilustração 3:

http://www.deviantart.com/morelikethis/artists/149544680?view_mode=2

Ilustração 4:

<http://www.meionorte.com/noticias/geral/ex-skinhead-passa-por-25-cirurgias-para-remover-tatuagens-racistas-148521.html>

Ilustração 5:

Fotografia tirada numa rua em Braga

Ilustração 6:

<http://stuffpoint.com/punk-and-skinhead-culture/image/180939/a-way-of-life-picture/>

Ilustração 7:

<http://www.skinheadbible.com/>

Ilustração 8:

http://pt.wikipedia.org/wiki/Ficheiro:Hammer_skinheads_death_before_dishonvr.jpg